SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

# DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS

Federação Goiana de Municípios

Goiás , 27 de Julho de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO XI | Nº 2617

**Expediente:**
**Federação Goiana de Municípios – FGM**

**Diretoria Executiva 2020 / 2021**

| | | |
|---|---|---|
| **Presidente** | **JOSÉ DE SOUSA CUNHA** | **Porteirão** |
| **1º Vice Presidente** | **ROGÉRGIO CARLOS TRONCOSO CHAVES** | **Morrinhos** |
| **2º Vice Presidente** | **DANIEL VIEIRA RAMOS** | **Bom Jesus de Goiás** |
| **Presidente do Cons Deliberativo** | **JACOB FERREIRA** | **São Luiz do Norte** |
| **Diretor Financeiro** | **FRANCISCO ALVES DE SOUSA JUNIOR** | **Teresópolis de Goiás** |
| **Diretor Financeiro Substituto** | **MAX PEREIRA BARBOSA** | **Joviânia** |
| **Diretor Administrativo** | **SÁVIO DE SOUSA SOARES BATISTA** | **Pilar de Goiás** |
| **Diretor Administrativo Substituto** | **OSWALDO MOREIRA VAZ** | **Hidrolina** |
| **Diretor da Escola de Gestão Publica** | **ISSY QUINAN JUNIOR** | **Vianópolis** |

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## ESTADO DE GOIÁS
## CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS

### GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.072/21

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.072/21, DE 26 DE JULHO DE 2021.**

"*Decreta Trabalho Remoto, e contém outras providências*".

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, EM CUMPRIMENTO AOS DEMAIS DIPLOMAS LEGAIS APLICADOS À ESPÉCIE,**
**DECRETA:**

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Quirinópolis decreta trabalho totalmente remoto aos servidores de terça-feira a sexta-feira – 27 a 30 de julho de 2021, respectivamente, retornando as atividades presenciais no dia 02 de agosto de 2021, segunda-feira.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de julho de 2021.

***FERNANDO MENDES NOVAIS***
Vereador/Presidente

**Publicado por:**
Selmo Ribeiro da Silva Neto
**Código Identificador:**D746721E

### GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
### PORTARIA Nº 189/21

**PORTARIA Nº 189/21, QUIRINÓPOLIS-GO, 26 DE JULHO DE 2021.**

"Concede diária, e contém outras providências".

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 068, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.**

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º -** Conceder ao Senhor **ROMISDETE PEREIRA NEVES,** brasileiro, casado, Vereador da Câmara Municipal, inscrito no CIC/MP sob o número **526.801.181-20** e RG 2050628 **SSP-GO**, uma diária no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), constante no Art. 4º da Resolução nº 068/20 de 28 de agosto de 2020, para empreender viagem de interesse da Câmara Municipal de Quirinópolis, em Goiânia–Goiás, em Visita a FGM (Federação Goiana dos Municípios), no dia 28 de julho de 2021.

**Artigo 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de julho de 2021.

***FERNANDO MENDES NOVAIS***
Vereador/ Presidente

**Publicado por:**
Selmo Ribeiro da Silva Neto
**Código Identificador:**6B47F2F7

### GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
### PORTARIA Nº 190/21

**PORTARIA Nº 190/21, QUIRINÓPOLIS-GO, 26 DE JULHO DE 2021.**

"Concede diária, e contém outras providências".

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 068, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.**

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º -** Conceder ao Senhor **RENATO RIBEIRO DA SILVA,** brasileiro, Vereador, inscrito no CIC/MP sob o número **430.343.731-04,** portador da Cédula de Identidade 3233547 **SSP-GO**, uma diária no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), constante no Art. 4º da Resolução nº 068/20 de 28 de agosto de 2020, para empreender viagem de interesse da Câmara Municipal de Quirinópolis, em Goiânia–Goiás, em visita ao Escritório da Dep. Federal Flavia Morais, no dia 27 de julho de 2021.

**Artigo 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de julho de 2021.

***FERNANDO MENDES NOVAIS***
Vereador/ Presidente

**Publicado por:**
Selmo Ribeiro da Silva Neto
**Código Identificador:**9F647CFA

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE APORÉ

**MUNICIPIO DE APORE**
**PORTARIA DE VIAGEM Nº 098**

**PORTARIA Nº 098/2021 APORÉ-GO, 26 DE JULHO DE 2021**

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

**O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o Decreto municipal n.º 021 de 06 de fevereiro de 2017, que ajusta os valores das diárias...
**R E S O L V E:**
**Art. 1º** - Autorizar o Senhor **RENATO SIROTTO CARVALHO**, CPF: 026.868.621-14, Prefeito de Aporé-GO, realizar viagem **RIO VERDE E GOIÂNIA/GO, PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO NA CARPAL, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, AGEHAB, DETRAN, CAIXA ECONOMICA E GAB. DOS DEPUTADOS CHIQUINHO E TALES,** com saída no dia **26/07/2021** e retorno previsto para o dia **28/07/2021**, devendo o mesmo receber a liberação de recursos referente às Despesas com 03 Diárias dentro do Estado, **Com o valor Total de R$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais).**
**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Aporé**, Estado de Goiás, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. (26/07/2021).

***GILBERTO JOSÉ DE CARVALHO***
Gestor Municipal

**Publicado por:**
Mauricio do Carmo Correia
**Código Identificador:**A5511215

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 031/2021**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVENIO:** Nº 031/2021
**MODALIDADE**: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
**ENTIDADE GESTORA**: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
**NÚMERO DO TERMO ADITIVO**: 001.031/2021
**VIGENCIA:** Inicio 01/07/2021 Termino 31/12/2021
**CONVENENTE:** ASSOCIAÇÃO GILEADE
**OBJETO:** O objeto deste instrumento é aumentar o valor do Convênio em 24,9375%, tudo com base na fundamentação legal descrita na cláusula precedente. O valor original do convênio era de **R$ 16.000,00** (dezesseis mil reais) com acréscimo do 1° termo aditivo, passa para **R$ R$ 19.990,00** (dezenove mil novecentos e noventa reais). O valor deste aditivo é de **R$ 3.990,00** (três mil novecentos e noventa reais), a ser repassado em 04 parcelas mensais conforme cronograma de desembolso especificado no plano de trabalho. O presente aditivo justifica-se pela necessidade de oferecer assistência a um maior número de pessoas portadoras de dependências químicas residentes no Município de Chapadão do Céu, Goiás.
**DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 1º DE JULHO DE 2021.

***RICARDO HIMURO***
Presidente Da C.P.L

**Publicado por:**
Ricardo Himuro
**Código Identificador:**02E5D27D

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICIPIO DE GUARAITA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**MUNICÍPIO DE GUARAÍTA/GO**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO**
**AO CONTRATO Nº 022/2020**

**Processo nº 5910/2020**

**Objeto do Termo Aditivo:** Aditivo ao Contrato nº 022/2020, visando a prorrogação da vigência do prazo contratual até 31 de dezembro de 2021.

**CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAÍTA – FMS.

**CONTRATADA:** XIXÁ SAÚDE HUMANA LTDA - ME.

**Vigência do 1º Termo Aditivo:** Até 31 de dezembro de 2021.

**Valor Mensal do Termo Aditivo:** R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Valor Global do Termo Aditivo:** R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**Fundamentação Legal:** Inciso II do art. 57 e § 1º, do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Terceira e Oitava do Contrato.

**Dotação:** 04.14.10.301.0019.2105.3.3.90.34

Guaraíta/GO, 30 de dezembro de 2020.

***MARCELI DE FREITAS COELHO***
Secretária Municipal Executivo

**Publicado por:**
Marceli de Freitas Coelho
**Código Identificador:**42A4E706

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**MUNICÍPIO DE GUARAÍTA/GO**

**A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARAÍTA/GO**, torna público, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 034/2021, que restou fracassada a licitação na modalidade Pregão Presencial, registrada sob o nº 003/2021 (Processo nº 2382/2021), realizada às 14hs, do dia 26.07.2021, que teve o julgamento pelo critério pelo menor preço, e que se destinava à aquisição de veículo de passeio, nas condições do Termo de Referência, cujo valor obtido foi de R$ 65.900,00 (sessenta e cinco mil e novecentos reais).

Guaraíta/GO, 26 de julho de 2021.

***LUANA SOARES RAMOS COELHO***
Pregoeira

**Publicado por:**
Marceli de Freitas Coelho
**Código Identificador:**4B4BA74E

**SECRETARIA MUNICIPAL DO EXECUTIVO**
**MUNICÍPIO DE GUARAÍTA/GO**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Guaraíta/GO, nomeada pelo Decreto nº 026/2021, torna público, que, em razão da análise dos documentos de habilitação jurídica; qualificação técnica e econômica; e proposta financeira, referente a TP nº 01/2021, foi considerada habilitada e classificada, a empresa MSR ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 15.006.573/0001-08, que apresentou para execução do objeto licitado o valor global de R$ 235.589,22 (duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos). O prazo para questionar o resultado da licitação e para apresentar eventuais recursos, acerca do resultado obtido no certame, terá início no primeiro dia útil subsequente à publicação do

resultado nos meios legais, cujo prazo, será o estabelecido no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Guaraíta/GO, 26 de julho de 2021

***LUANA SOARES RAMOS COELHO***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Marceli de Freitas Coelho
**Código Identificador:**554B57D4

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE MARA ROSA**

**MUNICÍPIO DE MARA ROSA**
**DECRETO N. 329/2021, DE 26 DE JULHO DE 2021.**

"Dispensa de Licitação nº141/2021, Processo nº4654/2021, contratação de empresa para aquisição de peças e Reparo de Veículos, que especifica e da outras providencias."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARA ROSA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações;

**CONSIDERANDO**, o objeto Contratação de Empresa para Aquisição de Peças e Reparo de Veículos de Acordo com as Necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo;
**CONSIDERANDO**; que a aquisição e o reparo são necessários para a manutenção e conservação dos veículos, visando a continuidade dos serviços prestados à população do município;

**CONSIDERANDO** que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada e a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

**CONSIDERANDO** que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 26, incisos I E III e parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no art. 24, inciso II da Lei 8.666. /93 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na Contratação de Empresa para Aquisição de Peças e Reparo de Veículos de Acordo com as Necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo.
**D E C R E T A:**
Art. 1° - Fica dispensada a licitação para Contratação de Empresa para Aquisição de Peças e Reparo de Veículos de Acordo com as Necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo, pela empresa DEVALMIR PRERIRA MACIEL 95551530191, CNPJ: 12.260.990/0001-86, RUA BAHIA ESQUINA COM AVENIDA RUI BARBOSA, SN, QUADRA CV, LOTE 18 CENTRO, MARA ROSAGO, CEP: 76.490-000.
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor total de R$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais), não ultrapassando o ano de 2021, em favor da empresa DEVALMIR PRERIRA MACIEL 95551530191**,** com as recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma da lei.
Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa DEVALMIR PRERIRA MACIEL 95551530191, para assinar o contrato de prestação de serviços em 05 (cinco) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mara Rosa, aos 26 dias do mês de julho de 2021.

***FLAVIO DIVINO MAURICIO DE MOURA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
**Código Identificador:**C0BAF89D

**MUNICÍPIO DE MARA ROSA**
**EXTRATO DE REABERTURA DE SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2021 PROCESSO N° 1465/2021**

**O MUNICÍPIO DE MARA ROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 00.007.468/0001-08, telefone: (62) 3366-2310, torna-se público para conhecimento dos interessados que irá reabrir no **dia 27 de julho de 2021, às 09:15h** a sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2021 PROCESSO N° 1465/2021**, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico para a Instalar o sistema de vídeo-monitoramento urbano de vias públicas no município de Mara Rosa/GO atendendo ao Convênio 893860/2019 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no Portal de Compras do Governo Federal – **www.comprasgovernamentais.gov.br**.

Mara Rosa, aos 26 de julho de 2021.

Publique-se**.**

***VIVIANY KAROLINY AZEVEDO SILVA.***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
**Código Identificador:**CBB8CA6F

**MUNICÍPIO DE MARA ROSA**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2021**

**FUNDAMENTAÇÃO**: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores.
**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARA ROSA**
**CONTRATADO**: DANIEL HENRIQUE NOGUEIRA BARBOSA 03247065105
**OBJETO:** contratação de empresa especializada para prestação de serviço de digitalização, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.
**VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 22/07/2021 À 31/12/2021
VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA ESTIMA-SE no valor R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensal e o valor total de 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).
Valores a serem empenhados nas Dotações Orçamentarias.
04.122.0052.2.006.3.3.90.39 FICHA 66 FONTE 100- SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO.
**DATA ASSINATURA:**22/07/2021
**Dispensa**:134/2021
**PROCESSO** 4905/2021

**Publicado por:**
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
**Código Identificador:**9483745C

**MUNICÍPIO DE MARA ROSA**
**DECRETO Nº 330/2021, DE 26 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre a anulação de Decreto Municipal nº 297/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a ocorrência de erro material na edição do Decreto Municipal nº 297/2021;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica decretado a anulação do Decreto Municipal nº 297/2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mara Rosa, aos 26 dias do mês de julho do 2021.

***FLÁVIO D. MAURICIO DE MOURA***
Prefeito

**Publicado por:**
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
**Código Identificador:**2B1C9A55

**MUNICÍPIO DE MARA ROSA**
**DECRETO N. 331/2021, DE 26 DE JULHO DE 2021.**

"Dispensa de Licitação nº142/2021, Processo nº5499/2021, Contratação de Empresa para Aquisição de Peças e Reparo de Veículos, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARA ROSA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações;

**CONSIDERANDO**, que o serviço se necessário para a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, para o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da Administração, uma vez que os veículos oficiais devem estar em plenas condições de funcionamento e conservação, à disposição do serviço sempre que forem demandados e, no caso de situações emergenciais, receber o atendimento e assistência devidos. Além disso, além da salvaguarda do patrimônio público, a referida manutenção também se torna necessária com vistas à segurança dos usuários dos veículos;
**CONSIDERANDO** que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada e a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

**CONSIDERANDO** que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 26, incisos I E III e parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no art. 24, inciso II da Lei 8.666. /93 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na Contratação de Empresa para Aquisição de Peças e Reparo de Veículos, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**D E C R E T A:**
Art. 1° - Fica dispensada a licitação para Contratação de Empresa para Aquisição de Peças e Reparo de Veículos, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, pela empresa AUTO PECAS MECANICA REFORMADORA DE VEICULOS PEZAO LTDA, CNPJ: 07.474.789/0001-61, RUA ESPIRITO SANTO, Nº S/N, QUADRA LOTE 5, ST CENTRAL, MARA ROSA-GO, CEP: 76.490-000.
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor total de R$ 8.273,00(oito mil e duzentos e setenta e três reais), não ultrapassando o ano de 2021, em favor da empresa AUTO PECAS MECANICA REFORMADORA DE VEICULOS PEZAO LTDA**,** com as recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma da lei.
Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa AUTO PECAS MECANICA REFORMADORA DE VEICULOS PEZAO LTDA, para assinar o contrato de prestação de serviços em 05 (cinco) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mara Rosa, aos 26 dias do mês de julho de 2021.

***FLAVIO DIVINO MAURICIO DE MOURA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
**Código Identificador:**71A4C09D

**MUNICÍPIO DE MARA ROSA**
**DECRETO N.º 332/2021, DE 26 DE JULHO DE 2021.**

"Dispensa de Licitação para locação de imóvel que especifica e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARA ROSA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de locar um imóvel para acolhimento institucional de crianças e adolescentes no município de Mara Rosa - GO.

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93, que autoriza a dispensa de licitação para locação de imóvel.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica dispensada a licitação para: locação do imóvel localizado na Rua Bahia, s/n, Qd 36, Lt. 07, Centro - Mara Rosa/GO de propriedade de **FLÁVIA REJANY VIEIRA COSTA.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mara Rosa, aos 26 dias do mês de julho de 2021.

***FLAVIO DIVINO MAURÍCIO DE MOURA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
**Código Identificador:**3D0C0AF5

**MUNICÍPIO DE MARA ROSA**
**DECRETO N. 333/2021, DE 26 DE JULHO DE 2021.**

"Dispensa de Licitação nº143/2021, Processo nº5498/2021, Contratação de Empresa para Aquisição de Peças e Reparo de Veículos, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de transporte."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARA ROSA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações;

**CONSIDERANDO**, que o serviço se necessário para a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, para o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da Administração, uma vez que os veículos oficiais devem estar em plenas condições de funcionamento e conservação, à disposição do serviço sempre que forem demandados e, no caso de situações emergenciais, receber o atendimento e assistência devidos. Além disso, além da salvaguarda do patrimônio público, a referida manutenção também se torna necessária com vistas à segurança dos usuários dos veículos;
**CONSIDERANDO** que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada e a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

**CONSIDERANDO** que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 26, incisos I E III e

parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no art. 24, inciso II da Lei 8.666. /93 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na Contratação de Empresa para Aquisição de Peças e Reparo de Veículos, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de transporte.

**D E C R E T A:**

Art. 1° - Fica dispensada a licitação para Contratação de Empresa para Aquisição de Peças e Reparo de Veículos, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de transporte, pela empresa AUTO PECAS MECANICA REFORMADORA DE VEICULOS PEZAO LTDA, CNPJ: 07.474.789/0001-61, RUA ESPIRITO SANTO, Nº S/N, QUADRA LOTE 5, ST CENTRAL, MARA ROSA-GO, CEP: 76.490-000.

Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor total de R$ 4.728,00 (quatro mil e setecentos e vinte e oito reais), não ultrapassando o ano de 2021, em favor da empresa AUTO PECAS MECANICA REFORMADORA DE VEICULOS PEZAO LTDA**,** com as recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma da lei.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa AUTO PECAS MECANICA REFORMADORA DE VEICULOS PEZAO LTDA, para assinar o contrato de prestação de serviços em 05 (cinco) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mara Rosa, aos 26 dias do mês de julho de 2021.

***FLAVIO DIVINO MAURICIO DE MOURA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
**Código Identificador:**8C37D6B1

## MUNICÍPIO DE MARA ROSA
## DECRETO DE DISPENSA N° 334/2021, DE 26 DE JULHO DE 2021.

"Declara a Dispensa de Licitação para Contratação de Empresa Visando a Aquisição de Uniformes, que especifica e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARA ROSA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** o objeto Contratação de Empresa para Aquisição de Uniformes Destinados aos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** que a utilização de uniformes é indispensável, pois destaca, distingue e identifica o servidor, apresentando disponibilidade e acesso à população;

**CONSIDERANDO** que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada apresentou proposta vantajosa para o município

**CONSIDERANDO** que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 26, incisos I e III e parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, para a contratação por dispensa de licitação; e

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações que confirmam o interesse público da administração municipal, autorizando a declaração de Dispensa na Contratação de Empresa para Aquisição de Uniformes Destinados aos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

**DECRETA:**

**Art. 1°** - Fica declarada a Dispensa de licitação para Contratação de Empresa para Aquisição de Uniformes Destinados aos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da empresa **VANILDE PEDRO DE MORAIS,** inscrita no **CNPJ: 02.763.346/0001-77**, com sede na Avenida Tocantins, n° 142-A, centro, na cidade de Uruaçu, estado de Goiás, neste ato representada pela Sra. **VANILDE PEDRO DE MORAIS**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3234608, expedida pela SSP-GO, e CPF nº 596.692.761-87.

**Art. 2°** - Autoriza o empenho da despesa no valor de R$ 9.048,00 (nove mil e quarenta e oito reais), em favor da empresa **VANILDE PEDRO DE MORAIS,** para Contratação de Empresa para Aquisição de Uniformes Destinados aos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **VANILDE PEDRO DE MORAIS**, inscrita no **CNPJ: 02.763.346/0001-77,** para assinar o contrato de aquisição no prazo de 05 dias.

***FLÁVIO DIVINO MAURÍCIO DE MOURA***
Prefeito de Mara Rosa - GO

**Publicado por:**
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
**Código Identificador:**BBF74BEF

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE MINEIROS

### FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS - FEMBOM
### EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - 2021012772-7

**Nº. DO PROCESSO:** 2021012772
**MODALIDADE LICITATORIA:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2021
**CONTRATANTE:** O FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS/MINEIROS – FEMBOM/MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF nº 05.921.795/0001-94.
**CONTRATADA:** A empresa ARQUIVO DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ n° 19.122.069/0001-16.
**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto gerenciamento eletrônico de documentos.
**VIGÊNCIA:** 01/07/2021 a 30/06/2022.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
**DATA DE ASSINATURA: 01** de julho de 2021.

***RONALDO RODRIGUES PIMENTEL***
Gestor do FEMBOM

**Publicado por:**
Cleila Maria de Freitas
**Código Identificador:**19B049AD

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
### EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - 2021012772-4

**Nº. DO PROCESSO:** 2021012772
**MODALIDADE LICITATORIA:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2021
**CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ/MF nº 14.969.199/0001-75
**CONTRATADA:** A empresa ARQUIVO DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ n° 19.122.069/0001-16.
**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto gerenciamento eletrônico de documentos.
**VIGÊNCIA:** 01/07/2021 a 30/06/2022.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
**DATA DE ASSINATURA: 01** de julho de 2021.

***ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE***
Gestor do FMAS

**Publicado por:**
Cleila Maria de Freitas
**Código Identificador:**A428257A

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - 2021012772-3**

**Nº. DO PROCESSO:** 2021012772
**MODALIDADE LICITATORIA:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2021
**CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF nº 19.500.817/0001-57
**CONTRATADA:** A empresa ARQUIVO DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ n° 19.122.069/0001-16.
**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto gerenciamento eletrônico de documentos.
**VIGÊNCIA:** 01/07/2021 a 30/06/2022.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
**DATA DE ASSINATURA: 01** de julho de 2021.

***CARLOS ROBERTO OLIVEIRA AMORIM***
Gestor do FME

**Publicado por:**
Cleila Maria de Freitas
**Código Identificador:**CD57369E

**FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL - FMHIS**
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - 2021012772-10**

**Nº. DO PROCESSO:** 2021012772
**MODALIDADE LICITATORIA:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2021
**CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS, inscrito no CNPJ/MF nº 14.048.217/0001-86.
**CONTRATADA:** A empresa ARQUIVO DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ n° 19.122.069/0001-16.
**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto gerenciamento eletrônico de documentos.
**VIGÊNCIA:** 01/07/2021 a 30/06/2022.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
**DATA DE ASSINATURA: 01** de julho de 2021.

***RODOLFO ANTONIO FERREIRA DIAS JUNIOR***
Gestor do FMHIS

**Publicado por:**
Cleila Maria de Freitas
**Código Identificador:**084D1BCB

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**Nº. do Processo: 2021025183**
**Credenciante: MUNICIPIO DE MINEIROS,** sediado nesta cidade à Praça Coronel Carrijo, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ/MF com o nº 02.316.537/0001-90, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
**Credenciado: CLINICA DE DIAGNOSTICO E TRATAMENTO EM NEFROLOGIA DO SUDOESTE GOIANO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Eurico Veloso do Carmo, 941, sala 12, Centro, CEP: 75.901-253, Rio Verde-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.912.804/0001-95, representada por seu sócio administrador e prestador, o profissional **Sr. FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, médico, nascido em 05 de outubro de1978, inscrito no CPF sob o nº 830.866.921.20, no CI/RG sob o nº 3488638 2ª via SPTC-GO, CRM nº 12168, residente e domiciliado na Rua L, Qd. 13, Lt. 455, Parque Solar do Agreste B, Rio Verde – GO, fone: (64) 9.8420-7921.
**Objeto:** aditivo para prorrogar o prazo do contrato de credenciamento médico, celebrado entre o MUNICÍPIO DE MINEIROS e o CREDENCIADO, amparado na Cláusula Quarta do contrato raiz, ficando o prazo deste prorrogado, de 01 de julho de 2021 até 31 de dezembro de 2021.
**Fundamentação Legal:** normas legais e constitucionais reguladoras da matéria, com especial fundamentação no artigo 196 da Constituição Federal, bem como no art. 65, II da Lei de Licitações e Contratos e na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO.
**Vigência:** O contrato passará a ter vigor de 01 de julho de 2021 até 31 de dezembro de 2021.
**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento, de acordo com o termo aditivo.
**Data de Assinatura**: 28 de junho de 2021.

***ROSÂNGELA REZENDE AMORIM***
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Cleila Maria de Freitas
**Código Identificador:**3B26E808

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO FARMACEUTICO - 2021010484**

**Nº. DO PROCESSO:** 2021026029
**CREDENCIANTE:** MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
**CREDENCIADA:** WEILA SANTOS MORAIS, brasileira, inscrita no CPF/MF n.º 700.666.401-21.
**OBJETO:** Prorrogação de prazo.
**DA RATIFICAÇÃO:** As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2021010484.
**DATA DE ASSINATURA**: 30 de junho de 2021.

***ROSÂNGELA REZENDE AMORIM***
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Cleila Maria de Freitas
**Código Identificador:**51FEDE48

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - 2021012772-2**

**Nº. DO PROCESSO:** 2021012772
**MODALIDADE LICITATORIA:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2021
**CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF nº 11.924.138/0001-01
**CONTRATADA:** A empresa ARQUIVO DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ n° 19.122.069/0001-16.
**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto gerenciamento eletrônico de documentos.
**VIGÊNCIA:** 01/07/2021 a 30/06/2022.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
**DATA DE ASSINATURA: 01** de julho de 2021.

***ROSANGELA DE REZENDE AMORIM***
Gestora do FMS

**Publicado por:**
Cleila Maria de Freitas
**Código Identificador:**6504EAEA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE CONVÊNIO - 2021012316**

**PARTES:**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS e a ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER – AVCC.
**OBJETO:**O presente convênio tem por objeto a parceria para concessão de subvenção financeira para o 9º show de prêmios que tem a missão de arrecadar para dar apoio aos pacientes em tratamento de neoplasias (câncer).
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**As partes declaram expressamente sujeitas às normas legais e regulamentares, tendo como base o Art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/93, e na Lei Municipal nº 969/2021, Lei Municipal 1.228/2005, Lei Municipal 1.424/2009 e Lei Municipal 1.356/2008.
**VIGÊNCIA:**O presente Convênio vigerá da data de sua assinatura a 26 de setembro de 2021.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
**DATADE ASSINATURA:**26 de julho de 2021.

***ROSANGELA DE REZENDE AMORIM***
Gestora do FMS

**Publicado por:**
Laísa Resende Ferreira
**Código Identificador:**76C35B3D

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE VETERINÁRIO - 2021000200**

**Nº. DO PROCESSO:** 2021024737
**CREDENCIANTE:** MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
**CREDENCIADA:** ANA IZABEL CARVALHO LIMA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 014.116.121-32.
**OBJETO:** Prorrogação de prazo.
**DA RATIFICAÇÃO:** As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2021000200.
**DATA DE ASSINATURA**: 24 de junho de 2021.

***ROSÂNGELA REZENDE AMORIM***
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Cleila Maria de Freitas
**Código Identificador:**077056E9

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE FISIOTERAPEUTA - 2021011030**

**Nº. DO PROCESSO:** 2021025391
**CREDENCIANTE:** MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
**CREDENCIADA:** DIENE BARBOSA DE JESUS, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 755.915.961-34.
**OBJETO:** Prorrogação de prazo.
**DA RATIFICAÇÃO:** As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2021011030.
**DATA DE ASSINATURA**: 29 de junho de 2021.

***ROSÂNGELA REZENDE AMORIM***
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Cleila Maria de Freitas
**Código Identificador:**98AD3309

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE FISIOTERAPEUTA - 2021008245**

**Nº. DO PROCESSO:** 2021025417
**CREDENCIANTE:** MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
**CREDENCIADA:** CAROLINE MARTINS GOMES PIO, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 058.424.211-51.
**OBJETO:** Prorrogação de prazo.
**DA RATIFICAÇÃO:** As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2021008245.
**DATA DE ASSINATURA**: 29 de junho de 2021.

***ROSÂNGELA REZENDE AMORIM***
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Cleila Maria de Freitas
**Código Identificador:**28CBBF57

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE FISIOTERAPEUTA - 2021007976**

**Nº. DO PROCESSO:** 2021025788
**CREDENCIANTE:** MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
**CREDENCIADA**: JESSICA DE SOUSA E SOUSA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 064.538.281-70.
**OBJETO:** Prorrogação de prazo.
**DA RATIFICAÇÃO:** As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2021007976.
**DATA DE ASSINATURA**: 30 de junho de 2021.

***ROSÂNGELA REZENDE AMORIM***
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Cleila Maria de Freitas
**Código Identificador:**FCFB73A7

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MEDICO - 2021016247**

**Nº. DO PROCESSO:** 2021017393
**CREDENCIANTE:** MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
**CREDENCIADA:** A empresa GNOSE SERVIÇOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.786.332/0001-49.
**OBJETO:** Alteração de cláusula.
**DA RATIFICAÇÃO:** As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2021016247.
**DATA DE ASSINATURA**: 10 de maio de 2021.

***ROSÂNGELA REZENDE AMORIM***
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Cleila Maria de Freitas
**Código Identificador:**AFCEE201

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MEDICO - 2019003754**

**Nº. DO PROCESSO:** 2021021028
**CREDENCIANTE:** MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
**CREDENCIADA:** A empresa VINICIUS AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA - ME, pessoa jurídica de direito privado (EMPRESÁRIO INDIVIDUAL), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.916.368/0001-62.
**OBJETO:** Alteração de cláusula.
**DA RATIFICAÇÃO:** As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2019003754.
**DATA DE ASSINATURA**: 01 de junho, de 2021.

***ROSÂNGELA REZENDE AMORIM***
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Cleila Maria de Freitas
**Código Identificador:**7167497F

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MEDICO - 2021021026**

**Nº. DO PROCESSO:** 2021026110
**CREDENCIANTE:** MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
**CREDENCIADA:** A empresa PAULO ALVES TAVARES – ME, pessoa jurídica de direito privado (EMPRESÁRIO INDIVIDUAL), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.095.898/0001-36.
**OBJETO:** Alteração de cláusula.
**DA RATIFICAÇÃO:** As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2021021026.
**DATA DE ASSINATURA**: 01 de julho de 2021.

***ROSÂNGELA REZENDE AMORIM***
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Cleila Maria de Freitas
**Código Identificador:**B0A1DFB4

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TECNICA/AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 2021003004**

**Nº. DO PROCESSO:** 2021025328
**CREDENCIANTE:** MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
**CREDENCIADA:** DAYANNE FERREIRA CRUZ, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº 041.051.361-00.
**OBJETO:** Prorrogação de prazo.
**DA RATIFICAÇÃO:** As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2021003004.
**DATA DE ASSINATURA**: 29 de junho de 2021.

***ROSÂNGELA REZENDE AMORIM***
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Cleila Maria de Freitas
**Código Identificador:**BAD3218E

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TECNICA/AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 2021005496**

**Nº. DO PROCESSO:** 2021025797
**CREDENCIANTE:** MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
**CREDENCIADO:** JULIO CESAR BORGES, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 010.056.051-22.
**OBJETO:** Prorrogação de prazo.
**DA RATIFICAÇÃO:** As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2021005496.
**DATA DE ASSINATURA**: 30 de junho de 2021.

***ROSÂNGELA REZENDE AMORIM***
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Cleila Maria de Freitas
**Código Identificador:**5A030D6A

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TECNICA/AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 2021009604**

**Nº. DO PROCESSO:** 2021025436

**CREDENCIANTE:** MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
**CREDENCIADA:** ELAINE DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 054.167.301-70.
**OBJETO:** Prorrogação de prazo.
**DA RATIFICAÇÃO:** As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2021009604.
**DATA DE ASSINATURA**: 29 de junho de 2021.

***ROSÂNGELA REZENDE AMORIM***
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Cleila Maria de Freitas
**Código Identificador:**FDDF22AF

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TECNICA/AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 2021013579**

**Nº. DO PROCESSO:** 2021025441
**CREDENCIANTE:** MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
**CREDENCIADA:** ELIANA COSTA SILVA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 030.320.761-29.
**OBJETO:** Prorrogação de prazo.
**DA RATIFICAÇÃO:** As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2021013579.
**DATA DE ASSINATURA**: 29 de junho de 2021.

***ROSÂNGELA REZENDE AMORIM***
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Cleila Maria de Freitas
**Código Identificador:**B6097E39

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TECNICA/AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 2021009424**

**Nº. DO PROCESSO:** 2021025395
**CREDENCIANTE:** MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
**CREDENCIADA:** EDIANE VIEIRA PRIMO CAVALCANTE, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 014.002.643-67.
**OBJETO:** Prorrogação de prazo.
**DA RATIFICAÇÃO:** As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2021009424.
**DATA DE ASSINATURA**: 29 de junho de 2021.

***ROSÂNGELA REZENDE AMORIM***
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Cleila Maria de Freitas
**Código Identificador:**1B822BF8

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TECNICA/AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 2021010005**

**Nº. DO PROCESSO:** 2021025328
**CREDENCIANTE:** MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
**CREDENCIADA:** CONCEIÇÃO LIMA SILVA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 061.742.623-67.
**OBJETO:** Prorrogação de prazo.
**DA RATIFICAÇÃO:** As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2021010005.
**DATA DE ASSINATURA**: 29 de junho de 2021.

***ROSÂNGELA REZENDE AMORIM***
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Cleila Maria de Freitas
**Código Identificador:**5E79F746

**FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - 2021012772-6**

**Nº. DO PROCESSO:** 2021012772
**MODALIDADE LICITATORIA:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2021
**CONTRATANTE:** O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - FUMTRAN, inscrito no CNPJ/MF nº 11.694.100/0001-81.
**CONTRATADA:** A empresa ARQUIVO DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ n° 19.122.069/0001-16.
**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto gerenciamento eletrônico de documentos.
**VIGÊNCIA:** 01/07/2021 a 30/06/2022.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
**DATA DE ASSINATURA: 01** de julho de 2021.

***ELMO ASSIS SOUZA***
Gestor do FUMTRAN

**Publicado por:**
Cleila Maria de Freitas
**Código Identificador:**04CBF26F

**FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR**
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - 2021012772-11**

**Nº. DO PROCESSO:** 2021012772
**MODALIDADE LICITATORIA:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2021
**CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR, inscrito no CNPJ/MF nº 29.277.825/0001-30
**CONTRATADA:** A empresa ARQUIVO DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ n° 19.122.069/0001-16.
**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto gerenciamento eletrônico de documentos.
**VIGÊNCIA:** 01/07/2021 a 30/06/2022.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
**DATA DE ASSINATURA: 01** de julho de 2021.

***CARLOS ROBERTO OLIVEIRA AMORIM***
Gestor do FUMTUR

**Publicado por:**
Cleila Maria de Freitas
**Código Identificador:**D413A6EA

**FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA**
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - 2021012772-5**

**Nº. DO PROCESSO:** 2021012772
**MODALIDADE LICITATORIA:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2021
**CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, inscrito no CNPJ/MF nº 13.286.669/0001-33
**CONTRATADA:** A empresa ARQUIVO DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ n° 19.122.069/0001-16.
**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto gerenciamento eletrônico de documentos.
**VIGÊNCIA:** 01/07/2021 a 30/06/2022.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
**DATA DE ASSINATURA: 01** de julho de 2021.

***PRISCILA DE CARVALHO BUENO***
Gestora do FMMA

**Publicado por:**
Cleila Maria de Freitas
**Código Identificador:**68889E45

**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA**
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - 2021012772-9**

**Nº. DO PROCESSO:** 2021012772
**MODALIDADE LICITATORIA:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2021
**CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, inscrito no CNPJ/MF nº 17.844.908/0001-84.
**CONTRATADA:** A empresa ARQUIVO DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ n° 19.122.069/0001-16.
**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto gerenciamento eletrônico de documentos.
**VIGÊNCIA:** 01/07/2021 a 30/06/2022.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
**DATA DE ASSINATURA: 01** de julho de 2021.

***ELAINNE CRISTINA ALVES CINTRA***
Gestora do FMDCA

**Publicado por:**
Cleila Maria de Freitas
**Código Identificador:**0DE773C7

**PODER EXECUTIVO**
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - 2021012772-1**

**Nº. DO PROCESSO:** 2021012772
**MODALIDADE LICITATORIA:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2021
**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF nº 02.316.537/0001-90.
**CONTRATADA:** A empresa ARQUIVO DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ n° 19.122.069/0001-16.
**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto gerenciamento eletrônico de documentos.
**VIGÊNCIA:** 01/07/2021 a 30/06/2022.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
**DATA DE ASSINATURA: 01** de julho de 2021.

***ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE***
Prefeito do Município de Mineiros

**Publicado por:**
Cleila Maria de Freitas
**Código Identificador:**6944A468

**PODER EXECUTIVO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO RAIZ – 2020021002**

**Nº. DO PROCESSO:** 2021026275.
**CONTRATANTE:** O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF nº. 02.316.537/0001-90.
**CONTRATADA:** A empresa SÉRGIO MARCOS MACIEL BORGES E CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 07.947.791/0001-00.
**OBJETO:** Prorrogação de Prazo.
**DA RATIFICAÇÃO:** As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Contrato Raiz de nº 2020021002.
**DATA DE ASSINATURA**: 12 de julho de 2021.

***ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE***
Prefeito do Município de Mineiros

**Publicado por:**
Laísa Resende Ferreira
**Código Identificador:**F5C819AA

**SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**
**NOTIFICAÇÃO FISCAL**

Nº Notificação: 10002
Ordem Serviço: 202101456
Data de Emissão: 07/06/2021
Período de Fiscalização: 01/09/2020 até 28/02/2021

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**
Nome / Razão Social: CPF / CNPJ:
LAIANE DAVID VIEIRA 09.537.989/0001-41
Nome Fantasia: CCP: Insc. Municipal:
AMERICA HOTEL 30718 6187
Endereço: AVENIDA NOVE, Qd. 04, Lt. 02, Nº. SN, LOTEAMENTO SOUZA, MINEIROS - GO - 75833068

**NOTIFICAÇÃO**
I - Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente dos débitos tributários relativos ao ISS - Simples Nacional transferidos da Receita Federal do Brasil conforme convênio celebrado entre os entes federados, de acordo com o dispõe o art. 41, § 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006 e comunicado CGSN/SE nº 19 de 31 de Maio de 2019.
II - A presente Ordem de Serviço, constitui Termo de Início de Ação Fiscal.
III - Fica notificado a apresentar impugnação e/ou regularizar sua situação perante a Fazenda Pública Municipal no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da mesma.
IV - Ademais, é relevante salientar que os ISS transferidos, bem como os demais tributos em atraso, constantes no relatório anexo, após

transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Dívida Ativa, sujeito a PROTESTO e Execução Fiscal, bem como a inclusão do contribuinte no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
V - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO em 02 (duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.
VI- DISPOSIÇÕES FINAIS:

Prazo para cumprimento da notificação: 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da mesma.

Local para apresentar impugnação e/ou regularizar sua situação: Atendimento da Secretaria de Fazenda e Planejamento (Protocolo), Praça Coronel Carrijo n 05, Centro.

Emitido por:

***MARLISE SILVA BARROS RODRIGUES***
Fiscal Arrecadacao - Mat. 4182

**Publicado por:**
Cleila Maria de Freitas
**Código Identificador:**F2902D78

---

**SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00001, DE 21 DE JULHO DE 2021.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social: LUIZ DE ANDRADE COELHO
CPF/CNPJ 004.647.836-15
Notificação de Lançamento (ITR): 9459 /00076/2021

***LUIZ CESAR DE SOUSA***
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

**Publicado por:**
Cleila Maria de Freitas
**Código Identificador:**3F0B0BAB

---

**SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**
**INTIMAÇÃO FISCAL – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021029693**

**I - IDENTIFICAÇÃO:**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Razão Social: | **ERALDO CARNEIRO MACHADO** | | |
| CNPJ/CPF: | **530.801.221-00** | | |
| Endereço: | **RUA QUATRO, N º 51, QUADRA 17, LOTE 04** | | |
| Bairro: | **SETOR OESTE** | | |
| Cidade/UF: | **MINEIROS-GO** | CEP | |

**Ii - INTIMAÇÃO:**
Pela presente fica o proprietário ou responsável acima identificado, **INTIMADO** a cumprir no prazo determinado no **Código Tributário Municipal Lei Complementar N°006/01 no Artigo 236, Inciso III "Art. 236. Considera-se feita a intimação: III - se por edital, 20 (vinte) dias após sua publicação."**, a(s) seguinte(s) exigência(s) fiscal (is):

**III - ARTIGOS:**
Artigo 41 - Compete aos proprietários de terrenos situados nas áreas urbanas e de expansão urbana, mantê-los obrigatoriamente limpos de quaisquer materiais nocivos a vizinhança e a coletividade. O não cumprimento desta imposição sujeita o proprietário as mesmas normas previstas nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 9º. desta Lei, se a Prefeitura, após notifica-lo, tiver de fazer a limpeza.
Parágrafo Único - Poderão ser exigidos a qualquer tempo, pela Prefeitura, que os proprietários adotem medidas de precaução, contra as erosões, alagamentos, desmoronamentos, carregamentos de lixo ou detritos para logradouros públicos, galerias de águas.

**IV – EXIGÊNCIA FISCAL:**
REALIZAR A LIMPEZA DE TERRENO SITO À **RUA QUATRO, N º 51, QUADRA 17, LOTE 04, SETOR OESTE, CCI: 4043.** DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NA INTIMAÇÃO FISCAL**.**
A LIMPEZA DEVERÁ SER FEITA COM A RETIRADA DOS RESÍDUOS, ENTULHO, E MATO DO LOCAL, PODENDO SER REALIZADO COM AUXÍLIO DE MAQUINÁRIO E/OU TRABALHO MANUAL, COM EXCEÇÃO À UTILIZAÇÃO DE CONTROLE BIOLÓGICO E/OU HERBICIDA.
**OBS: EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, A MULTA SERÁ APLICADA INDIVIDUALMENTE PARA CADA LOTE SUJO**

**V – DA FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES ASSESSÓRIAS:**
É de responsabilidade da Fiscalização Municipal cumprir e fazer cumprir as disposições vigentes na **Lei nº 413/89 de 17/08/1989, com as alterações introduzidas pela Lei nº 747/97 de 14/05/1997 que institui o Código de Posturas do Município de Mineiros.**

**VI – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:**
O não cumprimento da presente **INTIMAÇÃO** no prazo acima determinado, serão aplicadas as penalidades conforme determina as Leis do Município, sem prejuízo de outras sanções

**VII - DISPOSIÇÕES FINAIS:**
Para efeitos legais, lavrei a presente **INTIMAÇÃO FISCAL** em 02 (duas) vias, que vai por mim assinada, ficando a 1ª via em poder do intimado.
Local para requerer prorrogação de prazo, apresentação de comprovantes/documentos ou dúvidas relacionadas a esta notificação: Atendimento da Secretaria de Fazenda e Planejamento (Protocolo), Praça Coronel Carrijo, Nº 01, Centro.

**FISCAIS DE OBRAS E POSTURA:**
JOÃO PAULO CARRIJO SCHNEIDER
WILLIAM DE JESUS STOLL

**Publicado por:**
Cleila Maria de Freitas
**Código Identificador:**BD7233F3

---

**SUPERINTENDENCIA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - PROCON**
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - 2021012772-8**

**Nº. DO PROCESSO:** 2021012772
**MODALIDADE LICITATORIA:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2021
**CONTRATANTE:** A SUPERINTENDENCIA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - PROCON, inscrito no CNPJ/MF nº 12.182.274/0001-28.
**CONTRATADA:** A empresa ARQUIVO DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ n° 19.122.069/0001-16.
**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto gerenciamento eletrônico de documentos.
**VIGÊNCIA:** 01/07/2021 a 30/06/2022.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
**DATA DE ASSINATURA: 01** de julho de 2021.

***AILTON MOREIRA LOPES***
Gestor do PROCON

**Publicado por:**
Cleila Maria de Freitas
**Código Identificador:**FF8CD3FA

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE PLANALTINA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### DECRETO Nº 993, DE 26 DE JULHO DE 2021.

Nomeia Grupo Gestor Tripartite Praça CEUs das Artes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe confere a Constituição da República e especialmente a Lei Orgânica do município, Art. 93, incisos VI e IX.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, para Grupo Gestor Tripartite Praça CEUs das Artes de Planaltina, para o ano de 2021 e 2022 até o mês de julho, os seguintes membros:
§1º REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO
I. Titular: Lilian Kelly de Souza;
II. Suplente: Lidiane Nunes Pereira Silva;
III. Titular: Joelene Pereira de Azevedo Lima;
IV. Suplente: Daiane de Souza Silva;
V. Titular: Pablo Matheus Ferreira da Silva;
VI. Suplente: Iraci Aquino Oliveira Silva;
VII. Titular: Maria Cristina Pereira da Conceição;
VIII. Suplente: Paulo César Pereira Barbosa;
IX. Titular: Liana Cristina Bezerra;
X. Suplente: Antônio Luiz de Sousa.
§2º – REPRESENTANTES DA COMUNIDADE:
I. Titular: Geraldo Bessa de Carvalho Reis;
II. Suplente: Maria de Lourdes Silva Nunes;
III. Titular: Luciene Santos Cunha;
IV. Suplente: Laís da Silva Santana;
V. Titular: Claudio Urbano Rodrigues dos Santos;
VI. Suplente: Gleiciane de Sousa Galeno;
VII. Titular: Juliana Alves de Melo;
VIII. Suplente: Sergio Lemos da Silva;
IX. Titular: Maria Luiza dos Santos;
X. Suplente: Miqueias F. Cunha dos Santos.
III-REPRESENTANTES SOCIEDADE CIVIL
I. Titular: Luiz Carlos Souza Moreira Neres
II. Suplente: Samya Maria Lau de Santana
III. Titular: Alessandro Alves Leite
IV. Suplente: Elizangela Neres dos Santos Moreira
V. Titular: Edmundo Balbino da Silva
VI. Suplente: Simone Pinto de Alvarenga
VII. Titular: Ana Lucia da Silva Santos
VIII. Suplente: Jamires Medeiros dos Santos
IX. Titular: Maria Samaria Lau de Santana
X. Suplente: Alan Jesus da Silva
Art.2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Planaltina, 26 de julho de 2021.

***CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Alessandro Alves Leite
**Código Identificador:**02D88E31

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

### MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
### ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021

Declaro como Dispensa a licitação nº 066/2021 com fundamento na Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações.
A Dispensa refere-se à aquisição de REFEIÇÕES PRONTAS SERVIDAS EM MARMITAS N.º 08, atendendo as necessidades **da Secretaria da Guarda Municipal e Trânsito, Polícia Militar do município de Santa Helena de Goiás**.
Diante do exposto, estando o processo n.º **2021010566** corretamente instruído e o pleito amparado no Art. 24, inciso II da Lei Federal n 8.666/93 e suas alterações somos favoráveis pela DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa **RESTAURANTE CAICÓ LTDA PESSOA JURÍDICA, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ N.º 18.400.575.0001-67, com sede Á RUA PAULO LOPES, N.º 284- SETOR CENTRAL, CEP. 75.920-000 EM SANTA HELENA DE GOIAS-GO, VALOR GLOBAL R13. 500,00 (Treze mil, e quinhentos reais).**

Santa Helena de Goiás, 09 de Julho de 2021.

***ARLOS JOSÉ DA SILVA***
Gestor/ Ordenador
Secretario do Guarda Municipal de Trânsito
Decreto 011/2021

**Publicado por:**
Francielle Caroline Pereira da Silva
**Código Identificador:**55F07128

### MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
### ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021

Declaro como Dispensa a licitação nº 071/2021 com fundamento na Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações.

A Dispensa refere-se Contratação de empresa, para aquisição de peças para manutenção do caminhão caçamba **IVECO 240.28- Placa PQS-8717**, utilizado para serviços de manutenção de estradas, transportes de materiais e insumos para atender as obras públicas do município bem como, prestar assistência as pequenas propriedades rurais do Município, atendendo as demanda da Secretaria Municipal de Transportes.
Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Art. 24, inciso II da Lei Federal n 8.666/93 e suas alterações somos favoráveis pela DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa **COMERCIAL ANDRADE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PECAS LTDA - ME**, com sede na Rua José Serafim de Azevedo nº 93, CNPJ 17.996.696/0001-50, neste Município de Santa Helena de Goiás, V**ALOR GLOBAL DE R$3.130,00 (TRÊS MIL REAIS, CENTO E TRINTA REAIS)**.

Santa Helena de Goiás, 19 de Julho de 2021.

*

***WESLEY GONSALVES DE OLIVEIRA***
Secretário Municipal de Transportes
Decreto N.º061/2021

**Publicado por:**
Francielle Caroline Pereira da Silva
**Código Identificador:**1B75E3E0

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA ALIANÇA

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO Nº 21
### EDITAL 001/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO Nº 21

**EDITAL 001/2018**
**O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D´ALIANÇA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Goiás, nº 629, CEP 73760-000, São João d'Aliança - Goiás, considerando a homologação do resultado do Concurso Público n° 001/2018, para provimento de vagas do quadro

permanente do Pessoal, **CONVOCA** os candidatos habilitados relacionados no Anexo I deste Edital com vistas à nomeação e posse para os cargos efetivos, observados as seguintes condições:
1 - Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data desta Publicação, na Prefeitura de São João d'Aliança, localizada na Rua Goiás, nº 629, CEP 73760-000, no horário das 9h às 11h e 14h às 17h no setor de Recursos Humanos (RH) / Superintendência de Gestão de Pessoas, para apresentação e entrega dos seguintes documentos originais e cópia simples:
a) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado;
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Cédula de identidade (RG);
d) Título de Eleitor com certidão eleitoral para fins de comprovação de regularidade junto à Justiça Eleitoral (não serão aceitos comprovantes de voto);
e) Comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;
f) Certidão de Nascimento, se solteiro, ou Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável;
g) Certidão de Nascimento ou cédula de identidade (RG) dos filhos;
h) Caderneta de Vacinação dos filhos com até 14 (quatorze) anos de idade;
i) Diploma de Conclusão do Curso, conforme solicitado no requisito mínimo, devidamente registrado pelo Ministério da Educação ou por outro órgão com delegação para tal. O documento de escolaridade que for representado por declaração, certidão, atestado e outros documentos que não tenham o cunho definitivo de conclusão de curso deverão ser acompanhados, OBRIGATORIAMENTE, do respectivo histórico escolar. A declaração e o histórico escolar deverão ser expedidos por Instituição Oficial ou reconhecidos, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento;
j) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício fiscal ou Declaração de Isento;

l) Comprovante de Residência emitido há, no máximo, 3 (três) meses, constando CEP;
m) Registro no respectivo Conselho de Classe, se solicitado nos requisitos mínimos, mediante apresentação de certidão de registro e quitação;
n) Para empregados que exerceram cargo ou função pública, cópia da Portaria, ou documento equivalente, que comprove a exoneração do respectivo cargo ou função pública;
o) 01 (uma) foto3x4 tirada, no máximo, há 1 (um) ano;
p) Atestado de Antecedentes Criminais;
q) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), se solicitado nos requisitos mínimos do cargo;
r) Comprovante de grupo sanguíneo e fator RH;
s) Comprovante de regularização/atualização do Cadastro Nacional de informações Sociais (CNIS), junto à Previdência Social;
t) Declaração de que não é aposentado por invalidez;
u) O candidato aprovado em vaga destinada a pessoa com deficiência (PCD) deverá apresentar laudo médico, em original ou em cópia autenticada em Cartório, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes da data de apresentação do candidato junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São João d'Aliança, o qual deverá atestar a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID-10), com a provável causa da deficiência ou Certificado de Homologação de Readaptação ou Habilitação Profissional emitido pelo INSS. O laudo médico deve conter todas as informações necessárias que permitam caracterizar a deficiência nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal n° 3298, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o enunciado da Súmula nº 377, do STJ, de 22 de abril de 2009.
2 – No ato da entrega dos documentos relacionados no item anterior o Departamento de Recursos Humanos / Superintendência de Gestão de Pessoas, agendará e indicará o local e data para realização dos exames médicos pré-admissionais.

2.1 – A data da realização dos exames poderá ser redesignada, mediante a apresentação de requerimento com justificativa a ser apreciada pela Administração Pública.
2.2 - O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de São João d'Aliança convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.
3. Após análise da documentação e comprovação, mediante inspeção médica de que o candidato goza de boa saúde, estando fisicamente apto ao exercício do cargo, este será nomeado para posse no cargo para o qual foi aprovado.

4. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do DECRETO DE NOMEAÇÃO no Diário Oficial do Município, o candidato nomeado deverá comparecer à sede da Prefeitura para posse.

5. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da POSSE o candidato deverá comparecer ao local de lotação para entrar em exercício.

São João d´Aliança - GO, 22 de julho de 2021.

***DÉBORA DOMINGUES CARVALHÊDO BARROS***
Prefeita Municipal
São João D´Aliança – GO

**ANEXO I**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 21 – CONCURSO PÚBLICO N° 01/2018**
RELAÇÃO DE CANDIDATOS

| INSCRIÇÃO | CANDIDATO | CLASSIFICAÇÃO | CARGO | LOTAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 148002616 | VANIA DA SILVA | 8° | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | A DEFINIR NA POSSE |

**Publicado por:**
Elder Luciano de Oliveira
**Código Identificador:**9F3EA798

## ESTADO DE GOIÁS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2021-SRP

AVISO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2021-SRP

A Pregoeira torna público que sagrou-se vencedora a seguinte licitante: **DISK GÁS FELIPE EIRELI** , inscrita no CNPJ nº 30.167.636/0001-93, com proposta no valor global de R$ 60.000,00 (sessenta mil) para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER GÁS DE COZINHA** , atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistências Social (SMAS).

Abadiânia, 26 de julho de 2021.

***CHARLIENE HELENA GOMES***
Secretaria Da CPL

**Publicado por:**
Bruna Jordana Nestor Alves
**Código Identificador:**59F8E2BD

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PP-122-2021

AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 122/2021-SRP

A Pregoeira torna público QUE FICA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO REALIZADA COM A DENOMINAÇÃO DE

PREGÃO PRESENCIAL 122/2021, PUBLICADA DIA 22 DE JUNHO DE 2021.

ABADIÂNIA, 26 DE JULHO DE 2021.

***BRUNA JORDANA NESTOR ALVES***
Pregoeira

**Publicado por:**
Bruna Jordana Nestor Alves
**Código Identificador:**42AE8AB3

**ESTADO DE GOIÁS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**DECISAO PE 021/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2021**

**DECISÃO**

Cuida-se de impugnação interposta pela empresa **KCRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**, contra o Edital do Pregão Eletrônico n° 021/2021, cujo objeto é a eventual aquisição de medicamentos e materiais destinados ao suprimento da saúde pública deste Município.
A irresignação da impugnante se volta contra o item n° 9.1- k , que cuida da exigência de autorização da ANVISA para os itens objeto do Edital.
Alega a impugnante que o item n° 163, a saber, Balança Plataforma Digital, não enseja a exigência de autorização da ANVISA. Diante disso requer a alteração do ato convocatório para que seja reformulada a exigência em questão, ou a manutenção, sem que tal exigência seja aplicada quanto aos equipamentos.
Pois bem. A impugnação é tempestiva, merecendo ser recebida.
A exigência de autorização da ANVISA contida no item impugnado do Edital, em verdaderefere-se aos produtos cuja legislação assim impõe. No caso da Balança Plataforma Digital, não há essa exigência legal. Logo, não se mostrará necessária a apresentação de tal documento, até porque isso seria impossível.
Desse modo, não vejo razão para se alterar o Edital ou mesmo adiar o certame.
Assim sendo, recebo a impugnação, porém nego-lhe provimento.
Esclareço, todavia, que autorização da ANVISA e outros documentos técnicos somente serão requeridos quanto aos itens cuja legislação assim o exija.

Bom Jesus, 26 de julho de 2021.

***VALDIVINO SILVESTRE***
Gestor do FMS

**Publicado por:**
Débora Borges de Oliveira e Silva
**Código Identificador:**36D37D80

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**AVISO LICITAÇÃO PE 023/2021-FMS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2021**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS-GO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público estar realizando licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, Ata de Registro de Preços do tipo menor preço por item, **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de 1 (um) veículo de transporte sanitário eletivo tipo van teto alto, novo, zero quilômetro, ano/modelo 2021/2021**, **para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus-GO (com recursos de emenda parlamentar estadual).**

Data e horário do recebimento das propostas: até as 08h20 do dia 10/08/2021. Data e horário do início da disputa: 08h30min do dia 10/08/2021.

Disponibilização do edital e informações nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.bomjesus.go.gov.br,

Informações complementares poderão ser obtidas através dos telefones (64) 3608-8903

Bom Jesus-GO, 26 de julho de 2021

***VALDIVINO SILVESTRE***
Gestor FMS

**Publicado por:**
Eli Alves
**Código Identificador:**13E4DCA5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO**
**AVISO DE LICITAÇÃO TP 001/2021 - PREF**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**MUNICÍPIO DE BOM JESUS-GO**
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Estado de Goiás, torna público que fará realizar, no dia **12 de agosto de 2021, às 08h30min**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, situada na Praça Sebastião Antônio de Oliveira n° 33, Centro, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo proposta de MENOR PREÇO, Regime Empreitada Global, objetivando a **Contratação de empresa especializada de engenharia civil para construção do pórtico na entrada da cidade de Bom Jesus-GO, localizado na Av. Goiás com a GO 040, conforme Projetos, Memorial Descritivo e Planilhas Orçamentárias**, de acordo com as normas da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, além das especificações e quantitativos constantes dos demais anexos do Edital.

O Edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, pelo fone (064) 3608-8903 ou pelo sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Bom Jesus: www.bomjesus.go.gov.br.

**Bom Jesus-GO, 26 de julho de 2021.**

***DANILLO MIGUEL SILVA***
Gestor Público Municipal

***DEBORA BORGES DE OLIVEIRA E SILVA***
Presidente Da C.P.L

**Publicado por:**
Eli Alves
**Código Identificador:**209ED449

**ESTADO DE GOIÁS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES**

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS Nº044/2021, LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO nº 004/2021, FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, CONTRATANTE: Município de Campos Verdes, CONTRATADO: ENGEGO CONSTRUTORA LTDA, OBJETO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA EM FORMA DE EMPREITADA GLOBAL PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD COM CAPA SELANTE, DRENAGEM SUPERFICIAL, CALÇADAS E SINALIZAÇÃO NAS RUAS RIO NEGRO, SOLIMÕES, CRIXÁS 03, AMAZONAS, CRIXÁS 02, ARAGUAIA, TOCANTINS, JAVAÉ, CRIXÁS 01, RUA DO COBRE, RUA PORTO ALEGRE, RUA DO OURO 1, RUA DO OURO, RUA AMAZONAS, AVENIDA PEDRO TEXEIRA, RUA DA PRATA, RUA MATO GROSSO, RUA ACRE E RUA 01 NO**

**MUNICIPIO DE CAMPOS VERDES/GO.- CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 885870/2019 – OPERAÇÃO 1064461-96 – PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO**, VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2021, PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: 90 DIAS, FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em moeda corrente, após a apresentação da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas as condições para liberação das parcelas, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DO CONTRATO: O valor total do contrato é de **em R$ 229.000,00 (Duzentos e Vinte e Nove Mil Reais),** que serão pagos na dotação: 10.21.26.782.0107.1.019.4.4.90.51 FICHA: 0191 FONTE:223, DATA ASSINATURA: 22/07/2021.

**Publicado por:**
Lucas Pereira Batista
**Código Identificador:**4E1A2085

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**
**HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE AJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**

O Município de Campos Verdes, Estado de Goiás, usando das atribuições legais de seu cargo:
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA EM FORMA DE EMPREITADA GLOBAL PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD COM CAPA SELANTE, DRENAGEM SUPERFICIAL, CALÇADAS E SINALIZAÇÃO NAS RUAS RIO NEGRO, SOLIMÕES, CRIXÁS 03, AMAZONAS, CRIXÁS 02, ARAGUAIA, TOCANTINS, JAVAÉ, CRIXÁS 01, RUA DO COBRE, RUA PORTO ALEGRE, RUA DO OURO 1, RUA DO OURO, RUA AMAZONAS, AVENIDA PEDRO TEXEIRA, RUA DA PRATA, RUA MATO GROSSO, RUA ACRE E RUA 01 NO MUNICIPIO DE CAMPOS VERDES/GO.- CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 885870/2019 – OPERAÇÃO 1064461-96 – PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO**, Considerando que pela apuração da referida licitação ficou constatada ser vencedora a empresa **ENGEGO CONSTRUTORA EIRELI** no valor de **R$ 229.000,00 (Duzentos e Vinte e Nove Mil Reais).**
Considerando que a mesma foi também realizada em conformidade com o que dispões a lei 8.666/93, e que os participantes renunciam os art 109.
**Homologo** a presente licitação de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, o art. 38, VII e art. 43, VI.
**R E S O L V E**
**Adjudicar e Homologar** a favor da Empresa **ENGEGO CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ nº **15.407.616/0001-59**, por apresentar menor preço, e estar atendendo ao Edital nº004/2021, conforme Tomada de Preços apresentada (**Processo nº 1529/2021**).

Campos Verdes, 22 de Julho de 2021.

***JOSÉ DOS REIS DA SILVA***
Gestor Municipal

**Publicado por:**
Lucas Pereira Batista
**Código Identificador:**071383F4

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2021**

**AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021.** O Município de Campos Verdes - Go, torna público que realizará dia **10 de Agosto de 2021**, às **09:00h**, licitação modalidade Pregão Presencial, tipo Menor preço por item, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E PLANEJAMENTO NAS AREAS DE MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS VERDES- GO.** Mais Informações no site www.camposverdes.go.gov.br, e-mail: licitaçãocamposverdes@gmail.comou fone: (62)3351-6512.

**Campos Verdes, 26/07/2021**

***JOSÉ REIS DA SILVA***
Gestor Municipal.

**Publicado por:**
Lucas Pereira Batista
**Código Identificador:**B41916CB

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**
**TOMADA DE PREÇOS Nº005/2021**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**TOMADA DE PREÇO - EDITAL N.º 005/2021**
**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNICIPIO DE CAMPOS VERDES/GO**, informa, que realizará no dia **13/08/2021**, às **09h00min**, licitação na mod. menor preço global, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA, EM FORMA DE EMPREITADA GLOBAL, PARA CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE (MODALIDADE INTERMEDIÁRIA) NO MUNICÍPIO DE CAMPOS VERDES-GO.** Maiores informações, Av. Campos Verdes, Centro – Campos Verdes – GO, Fone 62 3351-6512, no horário de expediente. Site: www.camposverdes.go.gov.br e e-mail licitacaocamposverdes@gmail.com .

Campos Verdes, 26/07/2021.

Publique-se.

***JOSÉ DOS REIS DA SILVA***
Gestor FMS.

**Publicado por:**
Lucas Pereira Batista
**Código Identificador:**CC316955

**ESTADO DE GOIÁS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N° 152/2021**
**PROCESSO: Tomada de Preços nº 003 /2021**
**Espécie:** Execução de Obra
**Contratante: MUNICIPIO DE JANDAIA**
**Contratada: ELEVE ENGENHARIA LTDA**
**Objeto: prestação de serviço de mão de obra para construção de quiosque pequeno e aplicações de revestimento na churrascaria do Lago Lambari do Município de Jandaia Go, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro apresentado**.
**Fundamento legal:** Dispõe a Lei 8.666/93.
**Valor total do contrato: R$415.057,34 (quatrocentos e quinze mil e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos).**
**Vigência:** da data da assinatura até 31/12/2021
**Data da Assinatura do Contrato:** 26/07/2021
**Dotação Orçamentária:** 02.11.23.122.0144.1.044.4.4.90.51 - Obras, Instal.Equip. Ind. e Comércio, Elementos da Despesa: OBRAS E INSTALAÇÕES

Jandaia-GO, 26/07/2021.

***MILENA PEREIRA LOPES MOURA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Luis Fernando Candido Alves
**Código Identificador:**BB42C8CD

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
Tomada de Preços nº **003/2021** - (resumido) Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR EMPREITADA A PREÇO GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ECONOMIA CRIATIVA NO MUNICIPIO DE JANDAIA-GO, POR INTERMÉDIO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 882669/2019, OPERAÇÃO Nº 1063748-87, FIRMADO COM O MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MD**R,** conforme processo técnico de engenharia devidamente inseridos no site oficial do município de Jandaia (www.jandaia.go.gov.br), devidamente aprovados pela CEF – CAIXA ECONOMICA FEDERAL – SUPERINTENDENCIA DE GOIANIA – ÓRGÃO GESTOR DO CONVENIO FEDERAL - contendo: Projetos Executivos de Localização, Arquitetônico, Estrutural, Elétrico, Hidrossanitário, Água Pluvial, e Urbanização. Memorial descritivo (especificações técnicas), planilha orçamentária múltiplo padrão CEF/SINAPI/GOIÁS/ datas bases especificadas no processo técnico, memoriais de cálculos de quantitativos, composições B.D.I. NÃO DESONERADO e ENCARGOS SOCIAIS não desonerados, Cronograma Físico-financeiro, planejamento PLE e EVENTOS - SITUADAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE JANDAIA-GO, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de JANDAIA-GO nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93. Empresa Vencedora: **ELEVE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 25.371.499/0001-74, no valor **R$415.057,34 (quatrocentos e quinze mil e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos).** Data da Adjudicação/ Homologação:23/07/2021, por MILENA PEREIRA LOPES MOURA – Prefeita Municipal.

**Publicado por:**
Luis Fernando Candido Alves
**Código Identificador:**946E2CE7

**ESTADO DE GOIÁS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 423/2021**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do Processo **nº 1031/2021** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Administração e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 423/2021**, objetivando a contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios que serão utilizados no fornecimento de lanche para os funcionários da Secretaria de Administração e Secretaria de Obras e Serviços Urbanos deste município.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**
**II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

**DO(A) CONTRATADO(A)**

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

**RENATA FIGUEIREDO BASTOS SILVA 96645920130**, inscrita no **CNPJ nº 33.332.837/0001-97**, pelo valor total de **R$ 20.460,00 (Vinte mil quatrocentos e sessenta reais).**
Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 10 de maio de 2021.

***MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**
Rones Marcio Paulo Goulart
**Código Identificador:**974526CD

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 422/2021**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do Processo **nº 1147/2021** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Administração e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 422/2021**, objetivando a aquisição de pães francês para fornecimento de lanche dos servidores da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos deste município.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**
**II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

**DO(A) CONTRATADO(A)**

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

**AMILTON ALVES DE SOUSA-ME**, inscrita no **CNPJ nº 07.104.283/0001-60,** pelo valor total de **R$ 9.100,00 (Nove mil e cem reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 18 de maio de 2021.

***MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**
Rones Marcio Paulo Goulart
**Código Identificador:**A8D04709

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 426/2021**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do Processo nº **1071/2021** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e autorização da Ordenadora de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de

**DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 426/2021**, objetivando a contratação de Empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios que serão destinados no fornecimento de lanche para os servidores do Fundo Municipal de Assistência Social.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**
**II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

**DO(A) CONTRATADO(A)**

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

**RENATA FIGUEIREDO BASTOS SILVA 96645920130**, inscrita no CNPJ nº 33.332.837/0001-97, pelo valor total de **R$ 2.230,00 (Dois mil duzentos e trinta reais).**

**AMILTON ALVES DE SOUSA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.104.283/0001-60, pelo valor total de **R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 10 de maio de 2021.

***MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**
Rones Marcio Paulo Goulart
**Código Identificador:**5CB8FEF9

---

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO N° 129/2021 TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PALESTINA DE GOÍAS/GO, COM A EMPRESA AMILTON ALVES DE SOUSA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

**CONTRATO N° 129/2021**

*TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PALESTINA DE GOÍAS/GO, COM A EMPRESA* AMILTON ALVES DE SOUSA - ME*, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.*

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PALESTINA DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.842.693/0001-13 com sede à Praça Cívica, n° 01, Setor Justiniano, na cidade de Palestina de Goiás, Estado De Goiás, neste ato representado pelo Sra. **SELMI LEITE DE LIMA COUTO**, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 868.996.781-87, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa, **AMILTON ALVES DE SOUSA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.104.283/0001-60, com sede à Av. José Bertolino Sobrinho, Qd. 01, Lt. 02, na Cidade de Palestina de Goiás, Estado do Goiás, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio Sr. **AMILTON ALVES DE SOUSA**, brasileiro, casado, microempresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 829.110.101-91, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**
O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, nos termos da **Dispensa de Licitação nº 426/2021**, com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**
O objeto é a Aquisição de gêneros alimentícios, para fornecimento de lanche para os servidores do Fundo Municipal de Assistência Social de Palestina de Goiás, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

| ITEM | UND | QTD | DESCRIÇÃO | VAL. UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | UND | 800 | PAO FRANCES | R$ 0,70 | R$ 560,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | **R$ 560,00** |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**
Os produtos deverão ser entregues de acordo com a necessidade da contratante, estando incluso todos os custos com impostos, taxas, viagens, hospedagem, alimentação, bem como todos os custos necessários à entrega dos produtos ora licitado que correrão inteiramente por conta da contratada.
**CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO DA VIGÊNCIA**
O prazo da vigência será contado de sua assinatura até 31/12/2021, podendo ser prorrogado o contrato a critério da Administração, conforme prevê a Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL**
O valor total do contrato é de **R$ 560,00 (Quinhentos e sessenta reais).**
Estão incluídos todos os custos com impostos, taxas, viagens, hospedagem, alimentação, bem como todos os custos necessários à entrega dos produtos ora licitado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O Município pagará parcialmente à contratada, pelos produtos contratados, valor mensal integrante da Proposta de Preços aprovada;
A Contratada deverá até o 1º dia útil subsequente ao mês anterior, protocolizar perante o Órgão Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), devidamente atestada(s), discriminando os produtos de acordo com a planilha de preços apresentada, sendo concedido um prazo de 05 (cinco) dias para conferência e aprovação, contado da(s) sua(s) protocolização(ões), e será(ão) paga(s), através de depósito bancário.
Os pagamentos serão efetuados pelo Município no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.
No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Os valores poderão ser reajustados, desde que comprovada a necessidade, considerando o percentual do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) ou outro que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**
Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a aquisição dos bens correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município de Palestina de Goiás/GO, nas seguintes dotações orçamentárias:

**06.08.08.244.0804.2.043-Manutenção da Secretaria de Assistência Social- 3.3.90.30.00-Material de Consumo-Fonte 100.000, Ficha 332;**

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
Se compromete, a entregar diariamente e imediatamente as necessidades do Contratante os produtos discriminados na Cláusula Segunda do presente contrato, nas quantidades e especificações por ele solicitadas, mediante requisição do setor competente.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, da entrega dos produtos, transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros,

decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás - Goiás.

Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidades e características exigidas.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa pela deficiência da entrega dos produtos.

Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a entrega dos produtos.

Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia dos produtos licitados, à luz do Código Civil Brasileiro.

Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do da Lei no 14.133/21.

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

Rejeitar no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado.

Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos bens.

Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**
A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de proceder a e entrega dos produtos objeto deste contrato;

multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da ordem de compra por dia de atraso na entrega dos bens;
suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

O valor da multa aplicada será deduzida pela Administração, pôr ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao contratado.

Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás - Go. Se não o fizer, será encaminhado a Assessoria Jurídica da Prefeitura para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**
O Município de Palestina de Goiás poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

Paralisar a entrega dos produtos contratados;
Entregar os produtos em desacordo com as especificações exigidas;
Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
Cometer reiterados erros na execução das entregas dos bens;
Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos recebidos, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.
Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão do município, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos produtos devidamente recebidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**
Fica eleito o foro da Comarca de Caiapônia/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Palestina de Goiás/GO, 10 de maio de 2021.

Fundo Municipal De Assistencia Social
***SELMI LEITE DE LIMA COUTO***
Secretária Municipal de Assistência Social/Contratante

Amilton Alves De Sousa - ME
***AMILTON ALVES DE SOUSA***
Contratado

Testemunhas:

1._____
Nome/CPF:
2._____
Nome/CPF:

**Publicado por:**
Rones Marcio Paulo Goulart
**Código Identificador:**A6C721F7

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 424/2021**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do Processo nº **1171/2021** do

Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 424/2021**, objetivando a contratação de Empresa especializada aquisição de pão francês que serão destinados no fornecimento de lanche para os servidores do Fundo Municipal de Saúde.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**
**II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

**DO(A) CONTRATADO(A)**

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

**AMILTON ALVES DE SOUSA-ME**, inscrita no CNPJ nº **07.104.283/0001-60**, pelo valor total de **R$ 9.100,00 (Nove mil e cem reais).**
Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 18 de maio de 2021.

***MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**
Rones Marcio Paulo Goulart
**Código Identificador:**E5456798

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 425/2021**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do Processo nº **1077/2021** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 425/2021**, objetivando a contratação de Empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios que serão destinados no fornecimento de lanche para os servidores do Fundo Municipal de Saúde.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**
**II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

**DO(A) CONTRATADO(A)**

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

**RENATA FIGUEIREDO BASTOS SILVA 96645920130**, inscrita no CNPJ nº 33.332.837/0001-97, pelo valor total de **R$ 10.357,50 (Dez mil trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).**
Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 10 de maio de 2021.

***MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**
Rones Marcio Paulo Goulart
**Código Identificador:**3BC99754

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO N° 128/2021 TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PALESTINA DE GOÍAS/GO, COM A EMPRESA RENATA FIGUEIREDO BASTOS SILVA 96645920130, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

**CONTRATO N° 128/2021**

*TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PALESTINA DE GOÍAS/GO, COM A EMPRESA RENATA FIGUEIREDO BASTOS SILVA 96645920130, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.*

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PALESTINA DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.842.693/0001-13 com sede à Praça Cívica, n° 01, Setor Justiniano, na cidade de Palestina de Goiás, Estado De Goiás, neste ato representado pelo Sra. **SELMI LEITE DE LIMA COUTO**, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 868.996.781-87, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa, ***RENATA FIGUEIREDO BASTOS SILVA 96645920130***, inscrita no CNPJ sob o nº 33.332.837/0001-97, com sede à Av. Bastos, n° 778, QD. 06, LT. 16, Centro, Palestina de Goiás, Estado do Goiás, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio Sra. **LUCIANA FIGUEIREDO BASTOS**, brasileira, solteira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 003.918.721-76, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**
O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, nos termos da **Dispensa de Licitação nº 426/2021**, com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**
O objeto é a Aquisição de gêneros alimentícios, para fornecimento de lanche para os servidores do Fundo Municipal de Assistência Social de Palestina de Goiás, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

| ITEM | UND | QTD | DESCRIÇÃO | VAL. UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | UND | 100 | ROSCA FRITA | R$ 0,75 | R$ 75,00 |
| 2 | UND | 200 | PÃO DE QUEIJO | R$ 0,75 | R$ 150,00 |
| 3 | UND | 200 | BISCOITO DE QUEIJO | R$ 0,75 | R$ 150,00 |
| 4 | UND | 200 | ROSCA HUNGRA | R$ 0,75 | R$ 150,00 |
| 5 | UND | 130 | BISCOITO SUIÇO | R$ 1,25 | R$ 162,50 |
| 6 | UND | 20 | BOLO DE FUBÁ | R$ 10,00 | R$ 200,00 |
| 7 | UND | 100 | ROSCA COM CREME | R$ 1,00 | R$ 100,00 |
| 8 | UND | 100 | BROAS | R$ 0,75 | R$ 75,00 |
| 9 | UND | 150 | ENROLADINHO DE QUEIJO | R$ 1,25 | R$ 187,50 |
| 10 | UND | 100 | REFRIGERANTE 2 LT | R$ 8,00 | R$ 800,00 |
| 12 | UND | 30 | SUCO LITRO | R$ 6,00 | R$ 180,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | **R$ 2.230,00** |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**
Os produtos deverão ser entregues de acordo com a necessidade da contratante, estando incluso todos os custos com impostos, taxas, viagens, hospedagem, alimentação, bem como todos os custos

necessários à entrega dos produtos ora licitado que correrão inteiramente por conta da contratada.

**CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO DA VIGÊNCIA**
O prazo da vigência será contado de sua assinatura até 31/12/2021, podendo ser prorrogado o contrato a critério da Administração, conforme prevê a Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL**
O valor total do contrato é de **R$ 2.230,00 (Dois mil duzentos e trinta reais).**
Estão incluídos todos os custos com impostos, taxas, viagens, hospedagem, alimentação, bem como todos os custos necessários à entrega dos produtos ora licitado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**
O Município pagará parcialmente à contratada, pelos produtos contratados, valor mensal integrante da Proposta de Preços aprovada;
A Contratada deverá até o 1º dia útil subsequente ao mês anterior, protocolizar perante o Órgão Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), devidamente atestada(s), discriminando os produtos de acordo com a planilha de preços apresentada, sendo concedido um prazo de 05 (cinco) dias para conferência e aprovação, contado da(s) sua(s) protocolização(ões), e será(ão) paga(s), através de depósito bancário.
Os pagamentos serão efetuados pelo Município no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.
No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Os valores poderão ser reajustados, desde que comprovada a necessidade, considerando o percentual do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) ou outro que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**
Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a aquisição dos bens correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município de Palestina de Goiás/GO, nas seguintes dotações orçamentárias:

**06.08.08.244.0804.2.043-Manutenção da Secretaria de Assistência Social- 3.3.90.30.00-Material de Consumo-Fonte 100.000, Ficha 332;**

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
Se compromete, a entregar diariamente e imediatamente as necessidades do Contratante os produtos discriminados na Cláusula Segunda do presente contrato, nas quantidades e especificações por ele solicitadas, mediante requisição do setor competente.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, da entrega dos produtos, transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás - Goiás.

Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidades e características exigidas.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa pela deficiência da entrega dos produtos.

Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a entrega dos produtos.

Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia dos produtos licitados, à luz do Código Civil Brasileiro.

Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do da Lei no 14.133/21.

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

Rejeitar no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado.

Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos bens.

Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**
A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de proceder a e entrega dos produtos objeto deste contrato;

multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da ordem de compra por dia de atraso na entrega dos bens;
suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

O valor da multa aplicada será deduzida pela Administração, pôr ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao contratado.

Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás - Go. Se não o fizer, será encaminhado a Assessoria Jurídica da Prefeitura para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**
O Município de Palestina de Goiás poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

Paralisar a entrega dos produtos contratados;
Entregar os produtos em desacordo com as especificações exigidas;
Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
Cometer reiterados erros na execução das entregas dos bens;
Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos recebidos, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.
Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão do município, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos produtos devidamente recebidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**
Fica eleito o foro da Comarca de Caiapônia/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Palestina de Goiás/GO, 10 de maio de 2021.

Fundo Municipal De Assistencia Social
***SELMI LEITE DE LIMA COUTO***
Secretário Municipal de Saúde/Contratante

Renata Figueiredo Bastos Silva 96645920130
***LUCIANA FIGUEIREDO BASTOS***
Procuradora/Contratado

Testemunhas:

1._____
Nome/CPF:

2._____
Nome/CPF:

**Publicado por:**
Rones Marcio Paulo Goulart
**Código Identificador:**2F71B125

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 427/2021**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 1169/2021** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação e autorização da Ordenadora de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 427/2021**, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios que serão destinados no fornecimento de lanche para os servidores do Fundo Municipal de Educação.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:
**Art. 75. É dispensável a licitação:**
**II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

**DO(A) CONTRATADO(A)**

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

**AMILTON ALVES DE SOUSA- ME**, inscrita no **CNPJ nº 07.104.283/0001-60**, pelo valor total de **R$ 840,00 (Oitocentos e quarenta reais).**

***RENATA FIGUEIREDO BASTOS SILVA 96645920130***, inscrita no CNPJ sob o nº 33.332.837/0001-97, pelo valor total de **R$ 4.332,50 (Quatro mil trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).**
Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 18 de maio de 2021.

***MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**
Rones Marcio Paulo Goulart
**Código Identificador:**74A78D1C

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO N° 125/2021 TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALESTINA DE GOÍAS/GO, COM A EMPRESA RENATA FIGUEIREDO BASTOS SILVA 96645920130, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

**CONTRATO N° 125/2021**

*TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALESTINA DE GOÍAS/GO, COM A EMPRESA RENATA FIGUEIREDO BASTOS SILVA 96645920130, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.*

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALESTINA DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 32.628.063/0001-83, com sede **AV GUALBERTO PEREIRA DA SILVA**, **SN, QUADRA19A LOTE 10, CEP:75.845-000,** na cidade de Palestina de Goiás, Estado De Goiás, neste ato representado pelo Sr. **VERA LUCIA GONÇALVES DE AMARO**, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 215.765.991-91, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa, ***RENATA FIGUEIREDO BASTOS SILVA 96645920130***, inscrita no CNPJ sob o nº 33.332.837/0001-97, com sede à Av. Bastos, n° 778, QD. 06, LT. 16, Centro, Palestina de Goiás, Estado do Goiás, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio Sra. **LUCIANA FIGUEIREDO BASTOS**, brasileira, solteira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 003.918.721-76, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**
O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, nos termos da **Dispensa de Licitação nº 427/2021**, com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**
O objeto é a Aquisição de gêneros alimentícios, para fornecimento de lanche para os servidores do Fundo Municipal de Educação, de acordo com as especificações do Anexo I do edital.

| ITEM | UND | QTD | DESCRIÇÃO | VAL. UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | UND | 200 | ROSCA FRITA | R$ 0,75 | R$ 150,00 |
| 2 | UND | 1.500 | PÃO DE QUEIJO | R$ 0,75 | R$ 1.125,00 |
| 3 | UND | 1.300 | BISCOITO DE QUEIJO | R$ 0,75 | R$ 975,00 |
| 4 | UND | 200 | ROSCA HUNGRA | R$ 0,75 | R$ 150,00 |
| 5 | UND | 220 | BISCOITO SUIÇO | R$ 1,25 | R$ 275,00 |
| 6 | UND | 30 | BOLO DE FUBÁ | R$ 10,00 | R$ 300,00 |
| 7 | UND | 200 | ROSCA COM CREME | R$ 1,00 | R$ 200,00 |
| 8 | UND | 150 | BROAS | R$ 0,75 | R$ 112,50 |
| 9 | UND | 100 | ENROLADINHO DE QUEIJO | R$ 1,25 | R$ 125,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 10 | UND | 100 | REFRIGERANTE 2 LT | R$ 8,00 | R$ 800,00 |
| 12 | UND | 20 | SUCO LITRO | R$ 6,00 | R$ 120,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | **R$ 4.332,50** |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**
Os produtos deverão ser entregues de acordo com a necessidade da contratante, estando incluso todos os custos com impostos, taxas, viagens, hospedagem, alimentação, bem como todos os custos necessários à entrega dos produtos ora licitado que correrão inteiramente por conta da contratada.

**CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO DA VIGÊNCIA**
O prazo da vigência será contado de sua assinatura até 31/12/2021, podendo ser prorrogado o contrato a critério da Administração, conforme Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL**
O valor total do contrato é de **R$ 4.332,50 (Quatro mil trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).**
Estão incluídos todos os custos com impostos, taxas, viagens, hospedagem, alimentação, bem como todos os custos necessários à entrega dos produtos ora licitado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**
O Município pagará parcialmente à contratada, pelos produtos contratados, valor mensal integrante da Proposta de Preços aprovada;
A Contratada deverá até o 1º dia útil subsequente ao mês anterior, protocolizar perante o Órgão Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), devidamente atestada(s), discriminando os produtos de acordo com a planilha de preços apresentada, sendo concedido um prazo de 05 (cinco) dias para conferência e aprovação, contado da(s) sua(s) protocolização(ões), e será(ão) paga(s), através de depósito bancário.
Os pagamentos serão efetuados pelo Município no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.
No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**
Os valores poderão ser reajustados, desde que comprovada a necessidade, considerando o percentual do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) ou outro que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**
Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a aquisição dos bens correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município de Palestina de Goiás/GO, nas seguintes dotações orçamentárias:

**08.01.12.361.0501.2.014- Manutenção Secretaria de Educação-3.3.90.30.00- Material de Consumo-Fonte 101.000 Ficha 432;**

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
Se compromete, a entregar diariamente e imediatamente as necessidades do Contratante os produtos discriminados na Cláusula Segunda do presente contrato, nas quantidades e especificações por ele solicitadas, mediante requisição do setor competente.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, da entrega dos produtos, transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás - Goiás.

Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidades e características exigidas.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa pela deficiência da entrega dos produtos.

Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a entrega dos produtos.

Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia dos produtos licitados, à luz do Código Civil Brasileiro.

Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei 14.133/21.

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

Rejeitar no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado.

Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos bens.

Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**
A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de proceder a e entrega dos produtos objeto deste contrato;

multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da ordem de compra por dia de atraso na entrega dos bens;
suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

O valor da multa aplicada será deduzida pela Administração, pôr ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao contratado.

Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás - Go. Se não o fizer, será encaminhado a Assessoria Jurídica da Prefeitura para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**
O Município de Palestina de Goiás poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

Paralisar a entrega dos produtos contratados;
Entregar os produtos em desacordo com as especificações exigidas;
Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
Cometer reiterados erros na execução das entregas dos bens;

Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos recebidos, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.
Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão do município, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos produtos devidamente recebidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**
Fica eleito o foro da Comarca de Caiapônia/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Palestina de Goiás/GO, 18 de maio de 2021.

Fundo Municipal De Educação
***VERA LUCIA GONÇALVES DE AMARO***
Secretária Municipal de Educação/Contratante

Renata Figueiredo Bastos Silva 96645920130
***LUCIANA FIGUEIREDO BASTOS***
Contratado

Testemunhas:

1._____
Nome/CPF:
2._____
Nome/CPF:

**Publicado por:**
Rones Marcio Paulo Goulart
**Código Identificador:**0B8B2AB6

---

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO N° 126/2021 TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALESTINA DE GOÍAS/GO, COM A EMPRESA AMILTON ALVES DE SOUSA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

**CONTRATO N° 126/2021**

*TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE* EDUCAÇÃO *DE PALESTINA DE GOÍAS/GO, COM A EMPRESA* AMILTON ALVES DE SOUSA - ME*, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.*

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALESTINA DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 32.628.063/0001-83, com sede **AV GUALBERTO PEREIRA DA SILVA**, **SN, QUADRA19A LOTE 10, CEP:75.845-000,** na cidade de Palestina de Goiás, Estado De Goiás, neste ato representado pelo Sr. **VERA LUCIA GONÇALVES DE AMARO**, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 215.765.991-91, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa, **AMILTON ALVES DE SOUSA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.104.283/0001-60, com sede à Av. José Bertolino Sobrinho, Qd. 01, Lt. 02, na Cidade de Palestina de Goiás, Estado do Goiás, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio Sr. **AMILTON ALVES DE SOUSA**, brasileiro, casado, microempresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 829.110.101-91, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**
O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, nos termos da **Dispensa de Licitação nº 427/2021**, com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**
O objeto é a Aquisição de gêneros alimentícios, para fornecimento de lanche para os servidores do Fundo Municipal de Educação, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

| ITEM | UND | QTD | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | UND | 1.200 | PÃO FRANCES | R$ 0,70 | R$ 840,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | **R$ 840,00** |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**
Os produtos deverão ser entregues de acordo com a necessidade da contratante, estando incluso todos os custos com impostos, taxas, viagens, hospedagem, alimentação, bem como todos os custos necessários à entrega dos produtos ora licitado que correrão inteiramente por conta da contratada.

**CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO DA VIGÊNCIA**
O prazo da vigência será contado de sua assinatura até 31/12/2021, podendo ser prorrogado o contrato a critério da Administração, conforme Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL**
O valor total do contrato é de **R$ 840,00 (Oitocentos e quarenta reais).**
Estão incluídos todos os custos com impostos, taxas, viagens, hospedagem, alimentação, bem como todos os custos necessários à entrega dos produtos ora licitado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**
O Município pagará parcialmente à contratada, pelos produtos contratados, valor mensal integrante da Proposta de Preços aprovada;
A Contratada deverá até o 1º dia útil subsequente ao mês anterior, protocolizar perante o Órgão Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), devidamente atestada(s), discriminando os produtos de acordo com a planilha de preços apresentada, sendo concedido um prazo de 05 (cinco) dias para conferência e aprovação, contado da(s) sua(s) protocolização(ões), e será(ão) paga(s), através de depósito bancário.
Os pagamentos serão efetuados pelo Município no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.
No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Os valores poderão ser reajustados, desde que comprovada a necessidade, considerando o percentual do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) ou outro que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**
Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a aquisição dos bens correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município de Palestina de Goiás/GO, nas seguintes dotações orçamentárias:

**08.01.12.361.0501.2.014- Manutenção Secretaria de Educação-3.3.90.30.00- Material de Consumo-Fonte 101.000 Ficha 432;**

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
Se compromete, a entregar diariamente e imediatamente as necessidades do Contratante os produtos discriminados na Cláusula Segunda do presente contrato, nas quantidades e especificações por ele solicitadas, mediante requisição do setor competente.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, da entrega dos produtos, transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás - Goiás.

Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidades e características exigidas.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa pela deficiência da entrega dos produtos.
Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a entrega dos produtos.

Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia dos produtos licitados, à luz do Código Civil Brasileiro.

Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei 14.133/21.

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

Rejeitar no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado.

Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos bens.

Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**
A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de proceder a e entrega dos produtos objeto deste contrato;

multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da ordem de compra por dia de atraso na entrega dos bens;
suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

O valor da multa aplicada será deduzida pela Administração, pôr ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao contratado.

Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás - Go. Se não o fizer, será encaminhado a Assessoria Jurídica da Prefeitura para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**
O Município de Palestina de Goiás poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

Paralisar a entrega dos produtos contratados;
Entregar os produtos em desacordo com as especificações exigidas;
Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
Cometer reiterados erros na execução das entregas dos bens;
Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.
Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos recebidos, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.
Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão do município, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos produtos devidamente recebidos.
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**
Fica eleito o foro da Comarca de Caiapônia/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Palestina de Goiás/GO, 18 de maio de 2021.

Fundo Municipal de Educação
***VERA LUCIA GONÇALVES DE AMARO***
Secretária Municipal de Educação/Contratante

Amilton Alves de Sousa- ME
***AMILTON ALVES DE SOUSA***
Contratado

Testemunhas:

1._____
Nome/CPF:

2._____
Nome/CPF:

**Publicado por:**
Rones Marcio Paulo Goulart
**Código Identificador:**6D244453

**ESTADO DE GOIÁS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 002/2021**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato n. 002/2021
Processo administrativo n. 1389/2021

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.317.378/0001-49, situado na Praça Santos Dumont, s/n., Centro, Portelândia/GO, CEP 75.843-000, representado pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento e Gestor do Executivo Municipal, Sr. **SILVIO DE JESUS BATISTA**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 460.746.431-72 e portador da Cédula de Identidade de n. 2864989, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado em Portelândia/GO;

**CONTRATADA**: A empresa **JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA GOVERNAMENTAL S/S - LTDA. (VINICIUS HENRIQUE CONTABILIDADE PÚBLICA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.305.054/0001-30, com sede na Rua 138, quadra 52, lote 05, nº 165, St. Marista, CEP 74.170-140, Goiânia/GO.

**OBJETO:** Considerando a previsão de prorrogação do prazo de vigência, conforme disposto na Cláusula Sétima do Contrato de n. 02/2021, fica alterado a Cláusula Sétima (do prazo) do Contrato, passando, este, a ter vigência até 31 de Julho de 2021, fica nos termos do artigo 65, II, §1º, da Lei 8.666/93.

**VIGÊNCIA:** O contrato de prestação de serviços terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de Julho de 2021.
**VALOR:** Fica especificado, para o devido empenho, o valor total de R$ 21.750,00 (vinte e um mil e setecentos e cinquenta reais), correspondente ao período aditado (Julho/2021), observado o valor mensal de R$ 21.750,00 (vinte e um mil e setecentos e cinquenta reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento:

03.05.04.125.0002.2.006-3.3.90.34.00.

**DATA DA ASSINATURA:** Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Junho de 2021.

***ARIANE REZENDE MELO***
Departamento Contratos

**Publicado por:**
Ariane Rezende Melo
**Código Identificador:**4C35FB83

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 443/2021**

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 443/2021**

> "Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para aquisição de área de imóvel rural, que especifica.".

O GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de uma área de imóvel rural, que especifica os presentes autos administrativos, para fomentar a implantação de empresa montadora de tratores e pá-carregadeiras, de uso agrícola, no Município de Portelândia/GO;

CONSIDERANDO a disponibilidade de imóvel, com manifesto interesse de venda, que atenda aos requisitos da aquisição, dentre eles a localidade, especialmente junto a outras empresas no Município, onde se pretende implantar distrito agroindustrial, em momento futuro;

CONSIDERANDO a justificativa da escolha da área do imóvel rural, especificada nos autos, editada pelo Secretário Municipal de Governo;

CONSIDERANDO o valor avaliado do referido imóvel rural, através de Laudo Técnico de Avaliação de Aquisição de Área Rural, exarado pela Comissão Permanente de Avaliação, da Prefeitura, constituída pelo Decreto Municipal de n. 057, de 04.01.2021, cujo Laudo atesta o valor de mercado;
CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos e a Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás de n. 010/2015.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Declara dispensável a licitação para aquisição de aquisição de área de imóvel rural, na quantidade de 10 (dez) hectares, localizada às margens da rodovia federal BR 364, entre os quilômetros 321 a 328, no início da rodovia estadual GO 194, no Setor Novo Horizonte, Zona Rural, do Município de Portelândia/GO, CEP 75.843-000, de Matrícula M-2.630, com registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Portelândia/GO, de Livro n. 02, Ficha n. 003, conforme documentação juntada aos autos administrativos, no valor global de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), objeto do Processo Administrativo de n. 1534/2021.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação com o Senhor **IVO BOLGENHAGEM,** brasileiro, casado em regime universal de comunhão de bens, agricultor, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n. 162.500.280-72, portador da Cédula de identidade sob o n. 6.469.981 (SSP/GO), residente e domiciliado na Rua José Alves de Rezende Alvim, Quadra 10, Lote 13, Bairro Martins II, Município de Mineiros/GO, no valor especificado no art. 1º, sendo que aceitou vender o imóvel rural com preço compatível com o do mercado e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes, de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: 03.03.04.122.0002.2.004-3.3.90.61.00, Ficha: 50, Sub Elemento: 01, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação da despesa pública, mediante o prévio empenho da despesa, formalizando escritura pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Instrução Normativa do TCM/GO de n. 010/2015, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento, cuja vigência se dará até 31.12.2023.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, Sr. **IVAN DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 521.047.371-68, nomeado pelo Decreto Municipal de n. 027/2021, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, aos 26 de julho de 2021.

***SILVIO DE JESUS BATISTA***
Gestor do Executivo Municipal

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

***ÉLSON JOSÉ DA SILVA***
Servidor Público Municipal

**Publicado por:**
Ryta Kassia Rodrigues Silva
**Código Identificador:**E69C5F94

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2021**

O Secretário Municipal de Governo no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº 323, de 03 de março de 2006 bem como a Lei Complementar n.º 032/2021 e, por ordem da Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Portelândia, Estado de Goiás, **TORNA PÚBLICO**, a convocação de classificado em Processo Seletivo Simplificado, que visa a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público, objeto do Edital nº. 001/2021.

Fica convocado o candidato JOÃO VITOR LOPES DE PAULA, classificado em 5º lugar para função pública de Fiscal de Pandemia COVID-19 do Processo Seletivo, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Portelândia, no horário das 08:00h às 11:00h e das 13:00 às 17:00h, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação conforme estabelece o item 11.5 do Edital, para apresentar a documentação necessária para contratação de acordo com ordem classificatória.

• O(a) candidato(a) convocado(a) no item I deverá cumprir as exigências para admissão constante no Edital nº. 001/2021 em especial os itens **2.1**.

Documentos Exigidos:
Carteira de Identidade;
Cadastro de Pessoa Física (CPF);
PIS/PASEP/NIS;
Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento e/ou averbação de separação judicial, divorcio ou Declaração de União Estável.
Carteira Nacional de Habilitação (CNH), para os candidatos a função de Motorista de Ambulância.
CPF do cônjuge (**Se Houver**)
Certidão de Nascimento filhos dependentes (**Se Houver**).
CPF dos Filhos (**Se Houver**)
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
Título de eleitor;
Comprovante de votação da última eleição. (Não serão aceitos comprovantes de justificativa eleitoral, caso não tenha votado, apresentar Certidão de Quitação Eleitoral, obtida junto ao TRE);
Comprovante de residência com CEP atualizado dos últimos 3 (três) meses de referência;
Carteira de Reservista, se do sexo masculino;
Comprovante de escolaridade, (Diploma e/ou Certificado de conclusão do Curso acompanhado do Histórico escolar) caso não possua ensino fundamental completo apresentar autodeclaração de escolaridade.
Para a função de Motorista de Ambulância apresentar o comprovante de curso de treinamento especializado para a condução de ambulância.
Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJGO;
Laudo Médico Admissional;
Certidão Negativa de Débitos Municipais;
Nº da Conta e Agência Bancaria (**Banco do Brasil**);
Formulário de Admissão de Servidor Público Municipal (**Anexo I**)
Declaração de não acumulo de cargos ou acumulo de cargos públicos (**Anexo II e Anexo III**)

• O não comparecimento do(a) convocado(a) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática do(a) candidato(a) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outro(a) candidato(a).
• O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Governo, Portelândia, Estado de Goiás, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho, de 2021.

***SILVIO DE JESUS BATISTA***
Secretário Municipal de Governo

**Publicado por:**
Fabio Henrique de Melo
**Código Identificador:**15CB4063

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
**ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2021**

**ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2021 (CREDENCIAMENTO SECRETARIA DE SAÚDE)**

"Declara INEXIGÍVEL de licitação a contratação de prestação de serviços fisioterapia, por meio de credenciamento, ao Fundo Municipal de Saúde".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de prestação de serviços, sendo imprescindível a continuidade do serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;

CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades de fisioterapia, nas unidades de saúde do Município;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a inexigibilidade de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de inexigibilidade de processo licitatório, nos termos do Edital de Credenciamento de n. 001/2021, em vigência, da Instrução Normativa do TCM/GO de n. 07/2016, e do Processo Administrativo de n. 1237/2021, observado o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO que o requerimento de credenciamento, por prestador de serviços que cumpre com os requisitos pré-estabelecidos e legais, para contratar com a Administração Pública, após adjudicação e homologação do resultado, com posterior convocação do profissional credenciado.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Declara inexigível a licitação para a tomada de serviços de fisioterapia, em regime de credenciamento, com carga horária de 40 (quarenta) horas, para serem tomados na Secretaria Municipal de Saúde, ao Fundo Municipal de Saúde, conforme regras e disposições editalícias, no valor estimado total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), observado o valor estimado mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais), objeto do Processo Administrativo de n. 1237/2021.

Parágrafo único. A presente inexigibilidade licitatória se dá com fulcro nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Credenciamento de n. 001/2021 e da Instrução

Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos administrativos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da Sra. **MARIANE CREMONESE,** brasileira, fisioterapeuta, portadora da Cédula de Identidade de n. 5659213 (SSP/GO), inscrita no CPF/MF sob o n. 047.708.771-02, regularmente inscrita no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, de registro sob o n. 322654-F/DF-GO, residente e domiciliada em Portelândia/GO, na Rua 04, Quadra 17, Lote 07, Setor Sul, CEP 75.843-000.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: Manutenção das Atividades da UBS I – Nilson José de Resende: 06.08.10.302.0005.2.009-3.3.90.34.00, Ficha: 219, Sub Elemento: 03, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.
Art. 4º Fica autorizada a formalização da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, nos termos do art. 60 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. MARCO ANTÔNIO LOPES, Diretor da Secretaria de Saúde
Decreto Municipal nº 022/2021, inscrito no CPF/MF sob o n. 335.525.091-00, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE E GESTOR DO FMS, aos 13 de julho de 2021.

***SILVIO DE JESUS BATISTA***
Secretário Municipal de Saúde/Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Ryta Kassia Rodrigues Silva
**Código Identificador:**4D31E8C6

## ESTADO DE GOIÁS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
### DECRETO Nº 12.951, DE 26 DE JULHO DE 2021

"Revoga Decreto 12.875/2021; Nomeia Pregoeiro e Equipe de Apoio e contém outras providências"

**ANDERSON DE PAULA SILVA**, Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o inciso VI, do art. 85, da Lei nº 1.717, de 05 de abril de 1990, Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, combinado com os dispostos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Revoga o Decreto nº 12.875 de 04 de janeiro de 2021, para alterar membros nomeados para a Equipe de Apoio dos Pregoeiros.

**Art. 2º** - Fica nomeado o **PREGOEIRO** e a respectiva **EQUIPE DE APOIO,** na forma abaixo:
Pregoeiros: **Fillipe Emanuel Sicupira Marto**
**Wanessa Karine dos Santos Clementino**

b) Equipe de Apoio: **Marco Túlio Martins Santos**
**Valdinei Pereira da Silva Fernandes**
**Fillipe Emanuel Sicupira Marto**
**Wanessa Karine dos Santos Clementino**

**Art. 3º** - As atribuições do Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio são, entre outras, o recebimento das propostas e lances, análise de sua aceitabilidade e sua classificação bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis - Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de julho de 2021.

***ANDERSON DE PAULA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cynthia Mony Ferreira Lopes Marques Fernandes
**Código Identificador:**F27F7A93

### QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
### PORTARIA Nº 054/2021 DE 03 DE MAIO DE 2021

Concede o benefício previdenciário de Aposentadoria por *Invalidez* ao servidor público municipal Dorivaldo Martins de Oliveira.

A Secretária de Previdência do QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA - QUIPREV, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º–** CONCEDE o benefício previdenciário de *Aposentadoria por Invalidez* em favor de **DORIVALDO MARTINS DE OLIVEIRA**, servidor público desta municipalidade, inscrito no CPF sob o nº 311.802.131-48, matrícula nº 1945, no cargo de Motorista, Tabela 4, Nível I, Classe "B", sendo os proventos integrais fixados conforme seguem:

| | | | |
|---|---|---|---|
| MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DE 80% DOS MAIORES SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO | | | Valor: R$ 1.432,56 |
| ÚLTIMA REMUNERAÇÃO: abril de 2021: R$ 1.320,00 | | | |
| TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM ANOS | TRABALHADOS: 35 | NECESSÁRIOS: 35 | PROPORCIONALIDADE: 100% |
| VALOR PROVENTOS DE APOSENTADORIA: R$ 1.320,00 | | COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL: (R$0,00) | |
| **VALOR TOTAL DO PROVENTO: R$ 1.320,00** | | | |

**Art. 2º –** A aposentadoria enquadra-se no inciso I, § 1º, do artigo 40 da Constituição Federal do Brasil, c/c art. 10, §7º da EC 103/2019, c/c art. 31 da Lei Complementar n.º 006/2005.

**Parágrafo único**. O reajuste dos proventos far-se-á pela preservação do valor real.
**Art. 3º –** O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do QUIPREV, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 006/2005.
**Art. 4º** - O aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se à perícia médica do QUIPREV, pelo menos uma vez ao ano, observado o prazo quinquenal para o exercício desta autotutela, pela Administração Pública.

**Parágrafo único** - O segurado, para fins de cumprimento do disposto no parágrafo anterior, submeter-se-á à primeira perícia médica até **maio/2022**, devendo apresentar, na ocasião, exames recentes que comprovem o atual estado de saúde e capacidade laboral.
**Art. 5º –** O aposentado por invalidez que voltar a exercer atividade laboral, pública ou privada, inclusive de cargo eletivo, terá cancelado seu benefício previdenciário.

**Art. 6º -** O presente Ato depende de homologação, pelo competente Tribunal de Contas, para que surta seus completos efeitos jurídicos.
**Art. 7º –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA - QUIPREV

***EDINAMAR JACINTO BORGES***
Secretária de Previdência QUIPREV

**HOMOLOGO**, nos inteiro teor e sob seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 93, *g*, da Lei Complementar nº 006/2005, e para fins de conferir-lhe eficácia, o benefício previdenciário ora concedido pela Secretária de Previdência, em observância aos disposto no artigo 95, alíneas *f* e *g*, do mesmo Diploma Legal.

PAULO CÉZAR RAMOS
Diretor Presidente QUIPREV

Certifico que a presente Portaria foi publicada no PLACAR de avisos da Prefeitura de Quirinópolis em 3/5/2021.

_____
Servidor QUIPREV
(carimbo/assinatura)

**Publicado por:**
Edinamar Jacinto Borges
**Código Identificador:**26679958

**QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA**
**PORTARIA Nº 055/2021 DE 03 DE MAIO DE 2021**

Concede o benefício previdenciário de *Aposentadoria por Invalidez* em favor do servidor público municipal Evandro José Martins.

A Secretária de Previdência do QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA - QUIPREV, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º- CONCEDE** o benefício previdenciário de *Aposentadoria por Invalidez* em favor de **EVANDRO JOSÉ MARTINS**, servidor público desta municipalidade, inscrito no CPF sob o nº 261.955.421-72, matrícula nº 4.282, no cargo de Fiscal Geral, Nível 1-C, sendo os proventos proporcionais fixados conforme segue:

| | | | |
|---|---|---|---|
| MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DE 80% DOS MAIORES SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO | | | Valor: R$ 1.605,80 |
| ÚLTIMA REMUNERAÇÃO: abril de 2021: R$ 1.662,08 | | | |
| TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM ANOS | TRABALHADOS: 24.12 | NECESSÁRIOS: 35 | PROPORCIONALIDADE: 68.91% |
| VALOR PROVENTOS DE APOSENTADORIA: R$ 1.106,63 | | COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL: (R$0,00) | |
| **VALOR TOTAL DO PROVENTO: R$ 1.106,63** | | | |

**Art. 2º –** A aposentadoria enquadra-se no inciso I, § 1º, do artigo 40 da Constituição Federal do Brasil, c/c art. 10, §7º da EC 103/2019, c/c art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 006/2005.

**Parágrafo único**. O reajuste dos proventos far-se-á pela preservação do valor real.

**Art. 3º –** O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Quirinópolis Previdência - QUIPREV, conforme a Lei Complementar Municipal nº 006/2005.

**Art. 4º -** O aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se à perícia médica do QUIPREV, pelo menos uma vez ao ano, observado o prazo quinquenal para o exercício da autotutela, pela Administração Pública.

**Parágrafo único** - O segurado, para fins de cumprimento do disposto no parágrafo anterior, submeter-se-á à primeira reavaliação pericial até **março/2022**, devendo apresentar, na ocasião, exames recentes que comprovem o atual estado de saúde e capacidade laboral.

**Art. 5º –** O aposentado por invalidez que voltar a exercer atividade laboral, inclusive cargo eletivo, terá cessado seu benefício previdenciário.

**Art. 6º –** O presente ato depende de registro, pelo competente Tribunal de Contas, para que surta seus completos efeitos jurídicos.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Certifico que a presente Portaria foi publicada no PLACAR de avisos da Prefeitura de Quirinópolis em 03/05/2021.

_____
Servidor QUIPREV
(carimbo e assinatura)

QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA - QUIPREV

***EDINAMAR JACINTO BORGES***
Secretária Previdenciária QUIPREV

**HOMOLOGO**, nos inteiro teor e sob seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 93, *g*, da Lei Complementar nº 006/2005, e para fins de conferir-lhe eficácia, o benefício previdenciário ora concedido pela Secretária de Previdência, em observância aos disposto no artigo 95, alíneas *f* e *g*, do mesmo Diploma Legal.

***PAULO CÉZAR RAMOS***
Diretor Presidente QUIPREV

**Publicado por:**
Edinamar Jacinto Borges
**Código Identificador:**B88950E5

**QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA**
**PORTARIA N° 067/2021 DE 12 DE JULHO DE 2021.**

Concede o benefício de *Pensão por Morte* em decorrência do falecimento do ex-servidor GENESES VICENTE DA SILVA, em favor da viúva, DIONE RODRIGUES DA SILVA.

A Secretária de Previdência do Quirinópolis Previdência - QUIPREV, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º- CONCEDE** o benefício previdenciário de *Pensão por Morte* em decorrência do falecimento, em 16/06/2021, da ex-servidor(a) público(a) municipal **GENESES VICENTE DA SILVA,** inscrito(a) no CPF sob o nº 529.835.871-34, matrícula nº 1.961, no cargo de Operador de Máquinas Pesadas, Tabela/Nível 07, Classe/Referência 01, Letra "E", em favor da viúva, **DIONE RODRIGUES DA SILVA,** inscrito(a) no CPF sob o nº 010.838.841-74, sendo os proventos fixados conforme seguem:

| | |
|---|---|
| Vencimento básico | R$ 1.235,16 |
| Quinquênio (40%) | R$ 494,06 |
| **Proventos de Pensão - cota integral - beneficiário único** | **R$ 1.729,22** |

**Art. 2º** - A Pensão por Morte se enquadra no artigo 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, c/c art 23, §8º, da EC 103/2019, c/c artigo 40 da Lei Complementar Municipal nº 006/2005.

**Parágrafo único:** O reajuste dos proventos far-se-á pela preservação do valor real.

**Art. 3º** - O pagamento do benefício de *Pensão por Morte* fica a cargo do Quirinópolis Previdência - QUIPREV, conforme a Lei Complementar Municipal nº 006/2005.

**Art. 4º** - A *pensão por morte* em favor do beneficiário DIONE RODRIGUES DA SILVA será vitalícia (até óbito); e integral, na qualidade de único dependente habilitado.

**Art. 5º** - O presente ato administrativo complexo depende de registro, pelo competente Tribunal de Contas, para que surta seus completos efeitos jurídicos.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de junho de 2021, data do óbito da segurada.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA - QUIPREV

***EDINAMAR JACINTO BORGES***
Secretária de Previdência QUIPREV

**HOMOLOGO**, nos inteiro teor e sob seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 93, *g*, da Lei Complementar nº 006/2005, e para fins de conferir-lhe eficácia, o benefício previdenciário ora concedido pela Secretária de Previdência, em observância aos disposto no artigo 95, alíneas *f* e *g*, do mesmo Diploma Legal.

***PAULO CÉZAR RAMOS***
Diretor Presidente QUIPREV

Certifico que a presente Portaria foi publicada no PLACAR de avisos da Prefeitura de Quirinópolis em 12/7/2021.

_____
***QUIPREV***
(Carimbo e assinatura)

**Publicado por:**
Edinamar Jacinto Borges
**Código Identificador:**377432EB

---

**QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA**
**PORTARIA Nº 066/2021 27 DE MAIO DE 2021.**

Retifica o ato concessório nº 464/2020, que concede o benefício previdenciário de Aposentadoria por *Idade e Tempo de Contribuição* em favor da servidora Maria Aparecida de Jesus.

A Secretária de Previdência do QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA - QUIPREV, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º–** RETIFICA o ato concessório nº 464/2020, que concede o benefício previdenciário de *Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição* em favor de **MARIA APARECIDA DE JESUS**, servidora pública desta municipalidade, inscrita no CPF sob o nº 311.672.171-87, no cargo de Zelador, para fazer constar o correto percentual de quinquênios, fixando-se os proventos integrais conforme segue:

| | |
|---|---|
| Salário Base | R$ 1.045,00 |
| Quinquênio (50%) | R$ 522,50 |
| **Proventos de Aposentadoria** | **R$ 1.567,50** |

**Art. 2º –** A aposentadoria enquadra-se no art. 6º EC 41/2003, c/c art. 10, §7º da EC 103/2019, c/c art. 52 da Lei Complementar n.º 006/2005.

**Parágrafo único**. O reajuste dos proventos far-se-á pela paridade.
**Art. 3º –** O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do QUIPREV, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 006/2005.
**Art. 4º** - O presente Ato depende de homologação, pelo competente Tribunal de Contas, para que surta seus completos efeitos jurídicos.
**Art. 5º –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de dezembro de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA - QUIPREV

***EDINAMAR JACINTO BORGES***
Secretária de Previdência QUIPREV

**HOMOLOGO**, nos inteiro teor e sob seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 93, *g*, da Lei Complementar nº 006/2005, e para fins de conferir-lhe eficácia, o benefício previdenciário ora concedido pela Secretária de Previdência, em observância aos disposto no artigo 95, alíneas *f* e *g*, do mesmo Diploma Legal.

***PAULO CÉZAR RAMOS***
Diretor Presidente QUIPREV

Certifico que a presente Portaria foi publicada no PLACAR de avisos da Prefeitura de Quirinópolis em 27/5/2021.

_____
***SERVIDOR QUIPREV***
(carimbo/assinatura)

**Publicado por:**
Edinamar Jacinto Borges
**Código Identificador:**4327D786

---

**QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA**
**PORTARIA Nº 065/2021 27 DE MAIO DE 2021.**

Retifica o ato concessório nº 455/2020, que concede o benefício previdenciário de Aposentadoria por *Idade e Tempo de Contribuição* em favor da servidora Divina Lucia Lopes.

A Secretária de Previdência do QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA - QUIPREV, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º–** RETIFICA o ato concessório nº 455/2020, que concede o benefício previdenciário de *Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição* em favor de **DIVINA LÚCIA LOPES**, servidora pública desta municipalidade, inscrita no CPF sob o nº 588.938.301-91, no cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, para fazer constar o correto percentual de quinquênios, fixando-se os proventos integrais conforme segue:

| | |
|---|---|
| Salário Base | R$ 1.047,18 |
| Quinquênio (50%) | R$ 523,59 |
| **Proventos de Aposentadoria** | **R$ 1.570,77** |

**Art. 2º –** A aposentadoria enquadra-se no art. 6º EC 41/2003, c/c art. 10, §7º da EC 103/2019, c/c art. 52 da Lei Complementar n.º 006/2005.

**Parágrafo único**. O reajuste dos proventos far-se-á pela paridade.
**Art. 3º –** O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do QUIPREV, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 006/2005.
**Art. 4º** - O presente Ato depende de homologação, pelo competente Tribunal de Contas, para que surta seus completos efeitos jurídicos.
**Art. 5º –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de dezembro de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA - QUIPREV

***EDINAMAR JACINTO BORGES***
Secretária de Previdência QUIPREV

**HOMOLOGO**, nos inteiro teor e sob seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 93, *g*, da Lei Complementar nº 006/2005, e para fins de conferir-lhe eficácia, o benefício previdenciário ora concedido pela Secretária de Previdência, em observância aos disposto no artigo 95, alíneas *f* e *g*, do mesmo Diploma Legal.

***PAULO CÉZAR RAMOS***
Diretor Presidente QUIPREV

Certifico que a presente Portaria foi publicada no PLACAR de avisos da Prefeitura de Quirinópolis em 27/5/2021.

_____
Servidor QUIPREV
(carimbo/assinatura)

**Publicado por:**
Edinamar Jacinto Borges
**Código Identificador:**66298296

**QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA**
**PORTARIA Nº 064/2021 27 DE MAIO DE 2021**

Retifica o ato concessório nº 470/2020, que concede o benefício previdenciário de Aposentadoria por *Idade e Tempo de Contribuição* em favor da servidora Delcina Rodrigues dos Santos.

A Secretária de Previdência do QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA - QUIPREV, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**
**Art. 1º–** RETIFICA o ato concessório nº 470/2020, que concede o benefício previdenciário de *Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição* em favor de **DELCINA RODRIGUES DOS SANTOS**, servidora pública desta municipalidade, inscrita no CPF sob o nº 431.813.251-04, no cargo de Profissional do Magistério IV, para fazer constar o correto percentual de quinquênios, fixando-se os proventos integrais conforme segue:

| | |
|---|---|
| Salário Base | R$ 3.021,73 |
| Quinquênio (40%) | R$ 1.208,69 |
| Gratificação Incentivo Funcional | R$ 906,52 |
| **Proventos de Aposentadoria** | **R$ 5.136,94** |

**Art. 2º –** A aposentadoria enquadra-se no art. 6º EC 41/2003, c/c art. 10, §7º da EC 103/2019, c/c art. 52 da Lei Complementar n.º 006/2005.
**Parágrafo único**. O reajuste dos proventos far-se-á pela paridade.
**Art. 3º –** O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do QUIPREV, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 006/2005.
**Art. 4º -** O presente Ato depende de homologação, pelo competente Tribunal de Contas, para que surta seus completos efeitos jurídicos.
**Art. 5º –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de dezembro de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA - QUIPREV

***EDINAMAR JACINTO BORGES***
Secretária de Previdência QUIPREV

**HOMOLOGO**, nos inteiro teor e sob seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 93, *g*, da Lei Complementar nº 006/2005, e para fins de conferir-lhe eficácia, o benefício previdenciário ora concedido pela Secretária de Previdência, em observância aos disposto no artigo 95, alíneas *f* e *g*, do mesmo Diploma Legal.

***PAULO CÉZAR RAMOS***
Diretor Presidente QUIPREV

Certifico que a presente Portaria foi publicada no PLACAR de avisos da Prefeitura de Quirinópolis em 27/5/2021.

_____
Servidor QUIPREV
(carimbo/assinatura)

**Publicado por:**
Edinamar Jacinto Borges
**Código Identificador:**714BF6D4

**QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA**
**PORTARIA Nº 063/2021 27 DE MAIO DE 2021.**

Retifica o ato concessório nº 457/2020, que concede o benefício previdenciário de Aposentadoria por *Idade e Tempo de Contribuição* em favor da servidora Beverly Ferreira de Andrade.

A Secretária de Previdência do QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA - QUIPREV, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º–** RETIFICA o ato concessório nº 457/2020, que concede o benefício previdenciário de *Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição* em favor de **BEVERLY FERREIRA DE ANDRADE**, servidora pública desta municipalidade, inscrita no CPF sob o nº 311.315.571-15, no cargo de Telefonista, para fazer constar o correto percentual de quinquênios, fixando-se os proventos integrais conforme segue:

| | |
|---|---|
| Salário Base | R$ 1.047,18 |
| Quinquênio (50%) | R$ 523,59 |
| Gratificação Incentivo Funcional (15%) | R$ 157,08 |
| **Proventos de Aposentadoria** | **R$ 1.727,85** |

**Art. 2º –** A aposentadoria enquadra-se no art. 6º EC 41/2003, c/c art. 10, §7º da EC 103/2019, c/c art. 52 da Lei Complementar n.º 006/2005.

**Parágrafo único**. O reajuste dos proventos far-se-á pela paridade.
**Art. 3º –** O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do QUIPREV, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 006/2005.
**Art. 4º -** O presente Ato depende de homologação, pelo competente Tribunal de Contas, para que surta seus completos efeitos jurídicos.
**Art. 5º –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de dezembro de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA - QUIPREV

***EDINAMAR JACINTO BORGES***
Secretária de Previdência QUIPREV

**HOMOLOGO**, nos inteiro teor e sob seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 93, *g*, da Lei Complementar nº 006/2005, e para fins de conferir-lhe eficácia, o benefício previdenciário ora concedido pela Secretária de Previdência, em observância aos disposto no artigo 95, alíneas *f* e *g*, do mesmo Diploma Legal.

***PAULO CÉZAR RAMOS***
Diretor Presidente QUIPREV

Certifico que a presente Portaria foi publicada no PLACAR de avisos da Prefeitura de Quirinópolis em 27/5/2021.

_____
Servidor QUIPREV
(carimbo/assinatura)

**Publicado por:**
Edinamar Jacinto Borges
**Código Identificador:**D698B60A

**QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA**
**PORTARIA N° 062/2021 DE 12 DE MAIO DE 2021.**

Concede o benefício de *Pensão por Morte*, em decorrência do falecimento da ex-servidora *Alice Tosta da Cunha*, em favor de *Benedito Carlos da Cunha*.

A Secretária de Previdência do Quirinópolis Previdência - QUIPREV, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º- CONCEDE** o benefício previdenciário de *Pensão por Morte*, em decorrência do falecimento, em 19/03/2021, da ex-servidora pública municipal **ALICE TOSTA DA CUNHA,** inscrita no CPF sob o nº 760.907.011-49, matrícula nº 89, aposentada por *Idade e Tempo de Contribuição* em 30/06/2010, no cargo paradigma de Zeladora 1-A, em favor do viúvo, **BENEDITO CARLOS DA CUNHA,** inscrito no CPF sob o nº 025.144.001-04, sendo os proventos fixados conforme seguem:

| | |
|---|---|
| Salário base | R$ 998,00 |
| Quinquênio (60%) | R$ 598,80 |
| Subtotal | R$ 1.596,80 |
| **Proventos de Pensão - Cota integral - 100% - beneficiário único** | **R$ 1.596,80** |

**Art. 2º** - A Pensão por Morte se enquadra no artigo 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, c/c art 23, §8º, da EC 103/2019, c/c artigos 40 da Lei Complementar Municipal nº 006/2005.

**Parágrafo único:** O reajuste dos proventos far-se-á pela preservação do valor real.

**Art. 3º** - O pagamento do benefício de *Pensão por Morte* fica a cargo do Quirinópolis Previdência - QUIPREV, conforme a Lei Complementar Municipal nº 006/2005.

**Art. 4º** - A *pensão por morte* em favor do beneficiário BENEDITO CARLOS DA CUNHA será vitalícia (até óbito); e integral, na qualidade de único beneficiário.

**Art. 5º** - O presente ato administrativo complexo depende de registro, pelo competente Tribunal de Contas, para que surta seus completos efeitos jurídicos.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de março de 2021, data do óbito da segurada.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

***EDINAMAR JACINTO BORGES***
Secretária de Previdência QUIPREV

**HOMOLOGO**, nos inteiro teor e sob seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 93, *g*, da Lei Complementar nº 006/2005, e para fins de conferir-lhe eficácia, o benefício previdenciário ora concedido pela Secretária de Previdência, em observância aos disposto no artigo 95, alíneas *f* e *g*, do mesmo Diploma Legal.

***PAULO CÉZAR RAMOS***
Diretor Presidente QUIPREV

Certifico que a presente Portaria foi publicada no PLACAR de avisos da Prefeitura de Quirinópolis em 12/05/2021.

_____
QUIPREV
(carimbo e assinatura)

**Publicado por:**
Edinamar Jacinto Borges
**Código Identificador:**9FB843DB

**QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA**
**PORTARIA N° 061/2021 DE 10 DE MAIO DE 2021.**

Concede o benefício de *Pensão por Morte*, em decorrência do falecimento da ex-servidora Tereza Maria da Silva, em favor de Inácio Pereira da Silva.

A Secretária de Previdência do Quirinópolis Previdência - QUIPREV, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º- CONCEDE** o benefício previdenciário de *Pensão por Morte,* em decorrência do falecimento, em 01/04/2021, do(a) ex-servidor(a) público(a) municipal **TEREZA MARIA DA SILVA,** inscrito(a) no CPF sob o nº 287.496.771-87, matrícula nº 101, aposentada por *Idade e Tempo de Contribuição* em 30/09/2011, no cargo paradigma de Gari 1-A, em favor do viúvo, **INÁCIO PEREIRA DA SILVA,** inscrito(a) no CPF sob o nº 311.509.341-15, sendo os proventos fixados conforme seguem:

| | |
|---|---|
| Vencimento básico - | R$ 998,00 |
| Quinquênio (60%) - | R$ 598,80 |
| **Proventos de Pensão - Cota única - 100% - Beneficiário único** | **R$ 1.596,80** |

**Art. 2º** - A Pensão por Morte se enquadra no artigo 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, c/c art 23, §8º, da EC 103/2019, c/c artigo 40 da Lei Complementar Municipal nº 006/2005.

**Parágrafo único:** O reajuste dos proventos far-se-á pela preservação do valor real.

**Art. 3º** - O pagamento do benefício de *Pensão por Morte* fica a cargo do Quirinópolis Previdência - QUIPREV, conforme a Lei Complementar Municipal nº 006/2005.

**Art. 4º** - A *pensão por morte* em favor do beneficiário INÁCIO PEREIRA DA SILVA será vitalícia (até óbito); e integral, na qualidade de único beneficiário.

**Art. 5º** - O presente ato administrativo complexo depende de registro, pelo competente Tribunal de Contas, para que surta seus completos efeitos jurídicos.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2021, data do óbito da segurada.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA - QUIPREV

***EDINAMAR JACINTO BORGES***
Secretária de Previdência QUIPREV

**HOMOLOGO**, nos inteiro teor e sob seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 93, *g*, da Lei Complementar nº 006/2005, e para fins de conferir-lhe eficácia, o benefício previdenciário ora concedido pela Secretária de Previdência, em observância aos disposto no artigo 95, alíneas *f* e *g*, do mesmo Diploma Legal.

***PAULO CÉZAR RAMOS***
Diretor Presidente QUIPREV

Certifico que a presente Portaria foi publicada no PLACAR de avisos da Prefeitura de Quirinópolis em 10/05/2021.

_____
QUIPREV
(carimbo e assinatura)

**Publicado por:**
Edinamar Jacinto Borges
**Código Identificador:**0E260054

**QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA**
**PORTARIA N° 060/2021 DE 04 DE MAIO DE 2021.**

Concede o benefício de *Pensão por Morte*, em decorrência do falecimento da ex-servidora Nauda Felício Nogueira Sobrinho, em favor do viúvo, Jânio Carlos Sobrinho.

A Secretária de Previdência do Quirinópolis Previdência - QUIPREV, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º- CONCEDE** o benefício previdenciário de *Pensão por Morte*, em decorrência do falecimento, em 15/04/2021, da ex-servidor(a) público(a) municipal **NAUDA FELÍCIO NOGUEIRA SOBRINHO,** inscrito(a) no CPF sob o nº 942.408.091-34, matrícula nº 1.139, aposentada por *invalidez (*doença grave - EC 70/12) em 31/03/2012, no cargo paradigma de Zelador 1-A, em favor do viúvo, **JÂNIO CARLOS SOBRINHO,** inscrito(a) no CPF sob o nº 334.488.761-00, sendo os proventos fixados conforme seguem:

| | |
|---|---|
| Vencimento básico | R$ 998,00 |
| Quinquênio (20%) | R$ 199,60 |
| **Proventos de Pensão - cota integral - beneficiário único** | **R$ 1.197,60** |

**Art. 2º** - A Pensão por Morte se enquadra no artigo 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, c/c art 23, §8º, da EC 103/2019, c/c artigo 40 da Lei Complementar Municipal nº 006/2005.

**Parágrafo único:** O reajuste dos proventos far-se-á pela paridade, conforme dispõe o artigo 6º-A, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 41/03, com alteração dada pela EC n.º 70/12.

**Art. 3º** - O pagamento do benefício de *Pensão por Morte* fica a cargo do Quirinópolis Previdência - QUIPREV, conforme a Lei Complementar Municipal nº 006/2005.

**Art. 4º** - A *pensão por morte* em favor do beneficiário JÂNIO CARLOS SOBRINHO será vitalícia (até óbito); e integral, na qualidade de único dependente habilitado.

**Art. 5º** - O presente ato administrativo complexo depende de registro, pelo competente Tribunal de Contas, para que surta seus completos efeitos jurídicos.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de abril de 2021, data do óbito da segurada.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA – QUIPREV

***EDINAMAR JACINTO BORGES***
Secretária de Previdência QUIPREV

**HOMOLOGO**, nos inteiro teor e sob seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 93, *g*, da Lei Complementar nº 006/2005, e para fins de conferir-lhe eficácia, o benefício previdenciário ora concedido pela Secretária de Previdência, em observância aos disposto no artigo 95, alíneas *f* e *g*, do mesmo Diploma Legal.

***PAULO CÉZAR RAMOS***
Diretor Presidente QUIPREV

Certifico que a presente Portaria foi publicada no PLACAR de avisos da Prefeitura de Quirinópolis em 04/05/2021.

_____
Servidor QUIPREV
(carimbo e assinatura)

**Publicado por:**
Edinamar Jacinto Borges
**Código Identificador:**F370D697

**QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA**
**PORTARIA N° 059/2021 DE 03 DE MAIO DE 2021.**

Concede o benefício de *Pensão por Morte*, em decorrência do falecimento da ex-servidora Maria Anunciação Campos, em favor de Auro Martins Campos.

O Diretor Presidente do Quirinópolis Previdência - QUIPREV, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º- CONCEDE** o benefício previdenciário de *Pensão por Morte*, em decorrência do falecimento, em 16/03/2021, da ex-servidora pública municipal **MARIA ANUNCIAÇÃO CAMPOS,** inscrita no CPF sob o nº 863.909.291-53, matrícula nº 141, aposentada por *invalidez* em 30/06/2000, no cargo paradigma de Gari, Classe I, Nível "C", em favor do cônjuge, AURO MARTINS CAMPOS**,** inscrito no CPF sob o nº 091.055.651-20, sendo os proventos fixados conforme seguem:

| | |
|---|---|
| Proventos (aposentadoria - média aritmética) | R$ 1.197,60 |
| **Cota única - 100% - Beneficiário único - Proventos de Pensão** | **R$ 1.197,60** |

**Art. 2º** - A Pensão por Morte se enquadra no artigo 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, c/c art 23, §8º, da EC 103/2019, c/c artigo 40 da Lei Complementar Municipal nº 006/2005.

**Parágrafo único:** O reajuste dos proventos far-se-á pela preservação do valor real.

**Art. 3º** - O pagamento do benefício de *Pensão por Morte* fica a cargo do Quirinópolis Previdência - QUIPREV, conforme a Lei Complementar Municipal nº 006/2005.

**Art. 4º** - A *pensão por morte* em favor do beneficiário AURO MARTINS CAMPOS será vitalícia (até óbito); e integral, na qualidade de único beneficiário.

**Art. 5º** - O presente ato administrativo complexo depende de registro, pelo competente Tribunal de Contas, para que surta seus completos efeitos jurídicos.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de março de 2021, data do óbito da segurada.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

***EDINAMAR JACINTO BORGES***
Secretária de Previdência QUIPREV

**HOMOLOGO**, nos inteiro teor e sob seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 93, *g*, da Lei Complementar nº 006/2005, e para fins de conferir-lhe eficácia, o benefício previdenciário ora concedido pela Secretária de Previdência, em observância aos disposto no artigo 95, alíneas *f* e *g*, do mesmo Diploma Legal.

***PAULO CÉZAR RAMOS***
Diretor Presidente QUIPREV

Certifico que a presente Portaria foi publicada no PLACAR de avisos da Prefeitura de Quirinópolis em 03/05/2021.

_____
Servidor QUIPREV
(carimbo e assinatura)

**Publicado por:**
Edinamar Jacinto Borges
**Código Identificador:**AC764A36

**QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA**
**PORTARIA Nº 058/2021 DE 3 DE MAIO DE 2021.**

Concede o benefício previdenciário de *Aposentadoria por Invalidez* em favor do servidor público municipal Joaquim Alves de Freitas.

A Secretária de Previdência do Quirinópolis Previdência - QUIPREV, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º- CONCEDE** o benefício previdenciário de *Aposentadoria por Invalidez* em favor de **JOAQUIM ALVES DE FREITAS**, servidor

público desta municipalidade, inscrito no CPF sob o nº 195.509.361-04, matrícula nº 1.833, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, sendo os proventos proporcionais fixados conforme segue:

| | | | |
|---|---|---|---|
| MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DE 80% DOS MAIORES SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO | | | Valor: R$ 1.481,70 |
| ÚLTIMA REMUNERAÇÃO: abril/2021: R$ 1.648,46 | | | |
| TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM ANOS | TRABALHADOS: 14.28 | NECESSÁRIOS: 35 | PROPORCIONALIDADE: 40,80% |
| VALOR PROVENTOS DE APOSENTADORIA: R$ 604,54 | | COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL: R$ 495,46 | |
| **VALOR TOTAL DO PROVENTO: R$ 1.100,00** | | | |

**Art. 2º –** A aposentadoria enquadra-se no inciso I, § 1º, do artigo 40 da Constituição Federal do Brasil, c/c art. 10, §7º da EC 103/2019, c/c art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 006/2005.

**Parágrafo único**. O reajuste dos proventos far-se-á pela preservação do valor real.
**Art. 3º –** O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Quirinópolis Previdência - QUIPREV, conforme a Lei Complementar Municipal nº 006/2005.
**Art. 4º -** O aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se à perícia médica do QUIPREV, pelo menos uma vez ao ano, observado o prazo quinquenal para o exercício desta autotutela, pela Administração Pública.

**Parágrafo único** - Para fins de cumprimento do disposto no *caput* do artigo supramencionado, o beneficiário submeter-se-á à primeira perícia médica até **março/2022**, devendo apresentar, na ocasião, exames recentes que comprovem o atual estado de saúde e capacidade laboral.

**Art. 5º –** O(a) aposentado(a) por invalidez que voltar a exercer atividade laboral, inclusive cargo eletivo, terá cessado seu benefício previdenciário.

**Art. 6º –** O presente ato depende de registro, pelo competente Tribunal de Contas, para que surta seus completos efeitos jurídicos.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA - QUIPREV

Certifico que a presente Portaria foi publicada no PLACAR de avisos da Prefeitura de Quirinópolis em 03/05/2021.

_____
Servidor QUIPREV
(carimbo e assinatura)

***EDINAMAR JACINTO BORGES***
Secretária de Previdência QUIPREV

**HOMOLOGO**, nos inteiro teor e sob seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 93, *g*, da Lei Complementar nº 006/2005, e para fins de conferir-lhe eficácia, o benefício previdenciário ora concedido pela Secretária de Previdência, em observância aos disposto no artigo 95, alíneas *f* e *g*, do mesmo Diploma Legal.

***PAULO CÉZAR RAMOS***
Diretor Presidente QUIPREV

**Publicado por:**
Edinamar Jacinto Borges
**Código Identificador:**A58DACAF

---

**QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA**
**PORTARIA Nº 0057/2021 DE 3 DE MAIO DE 2021.**

Concede o benefício previdenciário de *Aposentadoria por Invalidez* em favor da servidora pública municipal Veracilda da Conceição Araújo.

A Secretária de Previdenciária do QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA - QUIPREV, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º- CONCEDE** o benefício previdenciário de *Aposentadoria por Invalidez* em favor de **VERACILDA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO**, servidora pública desta municipalidade, inscrita no CPF sob o nº 995.668.341-87, matrícula nº 4.766, no cargo de Motorista, sendo os proventos integrais fixados conforme segue:

| | | | |
|---|---|---|---|
| MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DE 80% DOS MAIORES SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO | | | Valor: R$ 1.161,42 |
| ÚLTIMA REMUNERAÇÃO: abril/2021: R$ 1.210,00 | | | |
| TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM ANOS | TRABALHADOS: 30 | NECESSÁRIOS: 30 | PROPORCIONALIDADE:100% |
| VALOR PROVENTOS DE APOSENTADORIA: R$ 1.161,42 | | COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL: R$ - | |
| **VALOR TOTAL DO PROVENTO: R$ 1.161,42** | | | |

**Art. 2º –** A aposentadoria enquadra-se no inciso I, § 1º, do artigo 40 da Constituição Federal do Brasil, c/c art. 10, §7º da EC 103/2019, c/c art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 006/2005.

**Parágrafo único**. O reajuste dos proventos far-se-á pela preservação do valor real.
**Art. 3º –** O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Quirinópolis Previdência - QUIPREV, conforme dispõe a Lei Complementar Municipal nº 006/2005.

**Art. 4º -** O aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se à perícia médica do QUIPREV, pelo menos uma vez ao ano, observado o prazo quinquenal para o exercício da autotutela pela Administração Pública.

**Parágrafo único -** O segurado, para fins de cumprimento do disposto no parágrafo anterior, submeter-se-á à primeira perícia médica até **março/2022**, devendo apresentar, na ocasião, exames recentes que comprovem o atual estado de saúde e capacidade laboral.

**Art. 5º –** A aposentada por invalidez que voltar a exercer atividade laboral, inclusive cargo eletivo, terá cessado seu benefício previdenciário.

**Art. 6º –** O presente ato depende de registro, pelo competente Tribunal de Contas, para que surta seus completos efeitos jurídicos.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Certifico que a presente Portaria foi publicada no PLACAR de avisos da Prefeitura de Quirinópolis em 03/05/2021.

_____
Servidor QUIPREV
(carimbo e assinatura)

QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA - QUIPREV

***EDINAMAR JACINTO BORGES***
Secretária Previdenciária QUIPREV

**HOMOLOGO**, nos inteiro teor e sob seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 93, *g*, da Lei Complementar nº 006/2005, e para fins de conferir-lhe eficácia, o benefício previdenciário ora concedido pela Secretária de Previdência, em observância aos disposto no artigo 95, alíneas *f* e *g*, do mesmo Diploma Legal.

***PAULO CÉZAR RAMOS***
Diretor Presidente QUIPREV

**Publicado por:**
Edinamar Jacinto Borges
**Código Identificador:**6081DE65

**QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA**
**PORTARIA Nº 056/2021 DE 03 DE MAIO DE 2021.**

Concede o benefício previdenciário de *Aposentadoria por invalidez* em favor da servidora pública municipal Simone Guimarães Prado.

A Secretária de Previdência da Quirinópolis Previdência - QUIPREV, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º- CONCEDE** o benefício previdenciário de *Aposentadoria por Invalidez* em favor de **SIMONE GUIMARÃES PRADO**, servidora pública desta municipalidade, inscrita no CPF sob o nº 912.925.061-72, matrícula nº 1.891, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, sendo os proventos proporcionais fixados conforme segue:

| | | | |
|---|---|---|---|
| MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DE 80% DOS MAIORES SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO | | | Valor: R$ 1.321,32 |
| ÚLTIMA REMUNERAÇÃO: abril/2021: R$ 1.521,66 | | | |
| TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM ANOS | TRABALHADOS: 14.28 | NECESSÁRIOS: 30 | PROPORCIONALIDADE: 47.60% |
| VALOR PROVENTOS DE APOSENTADORIA: R$ 628,95 | | COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL: 471,05 | |
| **VALOR TOTAL DO PROVENTO: R$ 1.100,00** | | | |

**Art. 2º –** A aposentadoria enquadra-se no inciso I, § 1º, do artigo 40 da Constituição Federal do Brasil, art. 10, §7º da EC 103/2019, c/c art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 006/2005.

**Parágrafo único**. O reajuste dos proventos far-se-á pela preservação do valor real.

**Art. 3º –** O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Quirinópolis Previdência - QUIPREV, conforme a Lei Complementar Municipal nº 006/2005.

**Art. 4º -** O aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se à perícia médica do QUIPREV, pelo menos uma vez ao ano, observado o prazo quinquenal para o exercício da autotutela pela Administração Pública.

**Parágrafo único** - O segurado, para fins de cumprimento do disposto no *caput*, submeter-se-á à primeira perícia médica até **abril/2022**, devendo apresentar, na ocasião, exames recentes que comprovem o atual estado de saúde e capacidade laboral.

**Art. 5º –** O aposentado por invalidez que voltar a exercer atividade laboral, inclusive cargo eletivo, terá cessado seu benefício previdenciário.

**Art. 6º –** O presente ato depende de registro, pelo competente Tribunal de Contas, para que surta seus completos efeitos jurídicos.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Certifico que a presente Portaria foi publicada no PLACAR de avisos da Prefeitura de Quirinópolis em 03/05/2021.

_____
Servidor QUIPREV
(carimbo e assinatura)

QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA - QUIPREV

***EDINAMAR JACINTO BORGES***
Secretária de Previdência QUIPREV

**HOMOLOGO**, no inteiro teor e sob seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 93, *g*, da Lei Complementar nº 006/2005, e para fins de conferir-lhe eficácia, o benefício previdenciário ora concedido pela Secretária de Previdência, em observância aos disposto no artigo 95, alíneas *f* e *g*, do mesmo Diploma Legal.

***PAULO CÉZAR RAMOS***
Diretor Presidente QUIPREV

**Publicado por:**
Edinamar Jacinto Borges
**Código Identificador:**B603F2EC

---

**SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**PREGÃO PRESENCIAL 048/2021**

**AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2021**

O Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, por meio da Pregoeira e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **12 de agosto de 2021, às 09:00 horas,** no Auditório da Prefeitura Municipal, **Pregão Presencial visando Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais Hidráulicos e afins, para atender as necessidades dos Fundos e Secretarias do Município de Quirinópolis-GO,** conforme descrito no Edital e Anexos do **Pregão Presencial nº 048/2021**. Os interessados poderão obter o Edital no seguinte endereço eletrônico: https://quirinopolis.go.gov.br/.

Quirinópolis – GO, aos 27 dias do mês de julho de 2021.

***WANESSA KARINE DOS SANTOS CLEMENTINO***
Pregoeira

**Publicado por:**
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
**Código Identificador:**DEDBAEF3

---

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**
**LICENÇA DE INTERESSE PARTICULAR SRH Nº 105**

**PORTARIA SRH N° 105/2021 Quirinópolis, 01 de junho de 2021.**

"Concede licença para tratar de interesses particulares e contêm outras providências"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto no Art. 123, da Lei Complementar n° 049, de 13 de março de 2018. (Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos Municipais de Quirinópolis).

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder a(o) servidor(a), o Sr(a). **HEVENER ANCELMO PEREIRA**, ocupante do cargo de **Programador**, da Prefeitura Municipal Quirinópolis, licença para tratar de interesses particulares por um período de 02 (dois) anos, a partir de 01 de junho de 2021, a 31 de maio de 2023, devendo retornar ao trabalho no dia 01 de junho de 2023.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, ao 1º de junho de 2021.

| ***ANDERSON DE PAULA SILVA*** | ***VALMIR ANDRADE*** |
|---|---|
| Prefeito Municipal | Secretário Municipal de Administração e Planejamento |

**Publicado por:**
Evertane Nunes Pereira Andrade
**Código Identificador:**AE9F5684

---

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**
**LICENÇA PREMIO Nº 102**

**PORTARIA SRH Nº 102/2021 Quirinópolis, 01 de junho de 2021**

"Concede Licença Prêmio e contém outras providencias"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Art. 126, da Lei Complementar nº 126, de 13 de março de 2018. (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis).
**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder a(o) servidor(a), Sr(a), **VANDERLEIA ROSA DA SILVA SOARES**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Licença Prêmio por um período de 90 (noventa) dias, a partir de 1º de junho de 2021 a 29 de agosto de 2021, devendo retornar no dia 30 de agosto de 2021.
**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, ao 1º de junho de 2021.

| *ANDERSON DE PAULA SILVA* | *VALMIR ANDRADE* |
|---|---|
| Prefeito Municipal | Secretário Municipal de Administração e Planejamento |

**Publicado por:**
Evertane Nunes Pereira Andrade
**Código Identificador:**60AC27B8

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**
**LICENÇA PREMIO Nº 101**

**PORTARIA SRH N° 101/2021 Quirinópolis, 01 de junho de 2021**

"Interrompe licença para Tratar de Interesses Particulares e contêm outras providências"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto no parágrafo 3º do Art. 146, da Lei Complementar n° 010, de 09 de novembro de 2006. (Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos Municipais de Quirinópolis).

**RESOLVE:**

Art. 1º - Interromper a licença para Tratar de Interesses Particulares da Servidora, a Srª. **GLAYSSE LUIZA ALVES MARQUES MENDES**, ocupante do Cargo de **Nutricionista**, conforme requerimento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, ao 1º de junho de 2021.

| *ANDERSON DE PAULA SILVA* | *VALMIR ANDRADE* |
|---|---|
| Prefeito Municipal | Secretário Municipal de Administração e Planejamento |

**Publicado por:**
Evertane Nunes Pereira Andrade
**Código Identificador:**ED592A33

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**
**PROGRESSÃO HORIZONTAL Nº 098**

**PORTARIA SRH N° 098/2021 Quirinópolis, 12 de maio de 2021.**

"Concede *Progressão Horizontal* na forma que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

I – Conceder **PROGRESSÃO HORIZONTAL**, conforme preceituam os incisos e parágrafos dos artigos 8º e 9º da lei de nº 3.108, de 11 de Junho de 2014, para a Profissional do Magistério abaixo nominada:

| NOME | CARGO | LETRA ATUAL | LETRA VIGENTE |
|---|---|---|---|
| Idelvar Aparecida da Silva | Profissional do Magistério IV | F | G |

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás aos, 12 dias do mês de maio de 2021.

| *ANDERSON DE PAULA SILVA* | *VALMIR ANDRADE* |
|---|---|
| Prefeito Municipal | Secretário Municipal de Administração e Planejamento |

**Publicado por:**
Evertane Nunes Pereira Andrade
**Código Identificador:**F64250BF

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**
**GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL Nº 106**

**PORTARIA SRH Nº 106/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021**.

"Concede Gratificação de Incentivo Funcional na forma que especifica e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas;

**R E S O L V E:**

**Art. 1°** - Conceder a servidora **CLAUDIANE DOS SANTOS NOBREGA**, ocupante do cargo de **Assistente de Educação Infantil**, da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, **15%** de **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL,** em conformidade com a letra "c" do artigo 117 da Lei nº 1.717/90, de 05/04/1990 e "Lei Orgânica de Quirinópolis" e no Decreto nº 12.586/18.

**Art. 2°** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, ao 1º dia do mês de junho de 2021.

| *ANDERSON DE PAULA SILVA* | *VALMIR ANDRADE* |
|---|---|
| Prefeito Municipal | Secretário Municipal de Administração e Planejamento |

**Publicado por:**
Evertane Nunes Pereira Andrade
**Código Identificador:**94CCBB5E

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**
**GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE Nº 107**

**PORTARIA SRH N° 107/2021 Quirinópolis, 01 de junho de 2021.**

"Concede *Gratificação de Titularidade* na forma que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

I – Conceder **GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE**, conforme preceituam os artigos 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 3.108/2014 de 11/06/2014, para a Profissional do Magistério IV, **ALINE LARA BUENO NOGUEIRA DE SOUZA,** com o seu respectivo percentual de gratificação de 40%.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás aos, ao 1º dia do mês de junho de 2021.

| *ANDERSON DE PAULA SILVA* | *VALMIR ANDRADE* |
|---|---|
| Prefeito Municipal | Secretário Municipal de Administração e Planejamento |

**Publicado por:**
Evertane Nunes Pereira Andrade
**Código Identificador:**DE18DF80

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**
**LICENÇA PREMIO Nº 122**

**PORTARIA SRH Nº 122/2021 Quirinópolis, 01 de julho de 2021**

"Concede Licença Prêmio e contém outras providencias"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Art. 126, da Lei Complementar nº 126, de 13 de março de 2018. (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis).
**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder a(o) servidor(a), Sr(a), **MARIA JOSE DE SOUZA**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Laboratório**, da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Licença Prêmio por um período de 90 (noventa) dias, a partir de 1º de julho de 2021 a 28 de setembro de 2021, devendo retornar no dia 29 de setembro de 2021.
**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, ao 1º de julho de 2021.

| *ANDERSON DE PAULA SILVA* | *VALMIR ANDRADE* |
|---|---|
| Prefeito Municipal | Secretário Municipal de Administração e Planejamento |

**Publicado por:**
Evertane Nunes Pereira Andrade
**Código Identificador:**C8FA054E

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**
**LICENÇA PREMIO Nº 125**

**PORTARIA SRH Nº 125/2021 Quirinópolis, 01 de julho de 2021**

"Concede Licença Prêmio e contém outras providencias"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Art. 126, da Lei Complementar nº 126, de 13 de março de 2018. (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis).
**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder a(o) servidor(a), Sr(a), **MARILDA GUIMARAES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **Assistente Administrativo**, da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Licença Prêmio por um período de 90 (noventa) dias, a partir de 1º de julho de 2021 a 28 de setembro de 2021, devendo retornar no dia 29 de setembro de 2021.
**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, ao 1º de julho de 2021.

| *ANDERSON DE PAULA SILVA* | *VALMIR ANDRADE* |
|---|---|
| Prefeito Municipal | Secretário Municipal de Administração e Planejamento |

**Publicado por:**
Evertane Nunes Pereira Andrade
**Código Identificador:**0B1C58F5

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**
**LICENÇA PREMIO Nº 124**

**PORTARIA SRH Nº 124/2021 Quirinópolis, 01 de julho de 2021**

"Concede Licença Prêmio e contém outras providencias"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Art. 126, da Lei Complementar nº 126, de 13 de março de 2018. (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis).
**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder a(o) servidor(a), Sr(a), **LUCENY FERREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de **Agente de Combate as Endemias**, da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Licença Prêmio por um período de 90 (noventa) dias, a partir de 1º de julho de 2021 a 28 de setembro de 2021, devendo retornar no dia 29 de setembro de 2021.
**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, ao 1º de julho de 2021.

| *ANDERSON DE PAULA SILVA* | *VALMIR ANDRADE* |
|---|---|
| Prefeito Municipal | Secretário Municipal de Administração e Planejamento |

**Publicado por:**
Evertane Nunes Pereira Andrade
**Código Identificador:**B226BB9C

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**
**LICENÇA DE INTERESSE PARTICULAR Nº 123**

**PORTARIA SRH N° 123/2021 Quirinópolis, 01 de julho de 2021.**

"Concede licença para tratar de interesses particulares e contêm outras providências"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto no Art. 123, da Lei Complementar n° 049, de 13 de março de 2018. (Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos Municipais de Quirinópolis).

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder a(o) servidor(a), o Sr(a). **OTOGLEISSE CABRAL DA SILVA**, ocupante do cargo de **Encarregado de Limpeza Pública**, da Prefeitura Municipal Quirinópolis, licença para tratar de interesses particulares por um período de 02 (dois) anos, a partir de 01 de julho de 2021, a 30 de junho de 2023, devendo retornar ao trabalho no dia 01 de julho de 2023.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, ao 1º de julho de 2021.

| *ANDERSON DE PAULA SILVA* | *VALMIR ANDRADE* |
|---|---|
| Prefeito Municipal | Secretário Municipal de Administração e Planejamento |

**Publicado por:**
Evertane Nunes Pereira Andrade
**Código Identificador:**2EE3F186

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**
**LICENÇA DE INTERESSE PARTICULAR Nº 108**

**PORTARIA SRH N° 108/2021 Quirinópolis, 01 de junho de 2021.**

"Concede licença para tratar de interesses particulares e contêm outras providências"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto no Art. 123, da Lei Complementar n° 049, de 13 de março de 2018. (Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos Municipais de Quirinópolis).

**RESOLVE:**
Art. 1º - Conceder a(o) servidor(a), o Sr(a). **NELSON DUTRA DA SILVA**, ocupante do cargo de **Agente de Combate as Endemias**, da Prefeitura Municipal Quirinópolis, licença para tratar de interesses particulares por um período de 02 (dois) anos, a partir de 01 de junho de 2021, a 31 de maio de 2023, devendo retornar ao trabalho no dia 01 de junho de 2023.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, ao 1º dia de junho de 2021.

| *ANDERSON DE PAULA SILVA* | *VALMIR ANDRADE* |
|---|---|
| Prefeito Municipal | Secretário Municipal de Administração e Planejamento |

**Publicado por:**
Evertane Nunes Pereira Andrade
**Código Identificador:**3746046B

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**
**LICENÇA DE INTERESSE PARTICULAR Nº 108**

**PORTARIA SRH N° 108/2021 Quirinópolis, 01 de junho de 2021.**

"Concede licença para tratar de interesses particulares e contêm outras providências"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto no Art. 123, da Lei Complementar n° 049, de 13 de março de 2018. (Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos Municipais de Quirinópolis).

**RESOLVE:**
Art. 1º - Conceder a(o) servidor(a), o Sr(a). **NELSON DUTRA DA SILVA**, ocupante do cargo de **Agente de Combate as Endemias**, da Prefeitura Municipal Quirinópolis, licença para tratar de interesses particulares por um período de 02 (dois) anos, a partir de 01 de junho de 2021, a 31 de maio de 2023, devendo retornar ao trabalho no dia 01 de junho de 2023.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, ao 1º dia de junho de 2021.

| *ANDERSON DE PAULA SILVA* | *VALMIR ANDRADE* |
|---|---|
| Prefeito Municipal | Secretário Municipal de Administração e Planejamento |

**Publicado por:**
Evertane Nunes Pereira Andrade
**Código Identificador:**776E9597

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**
**LICENÇA DE INTERESSE PARTICULAR Nº 120**

**PORTARIA SRH N° 120/2021 Quirinópolis, 21 de junho de 2021.**

"Concede licença para tratar de interesses particulares e contêm outras providências"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto no Art. 123, da Lei Complementar n° 049, de 13 de março de 2018. (Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos Municipais de Quirinópolis).

**RESOLVE:**
Art. 1º - Conceder a(o) servidor(a), o Sr(a). **SIMONE ALVES DE ASSIS**, ocupante do cargo de **Técnico de Enfermagem**, da Prefeitura Municipal Quirinópolis, licença para tratar de interesses particulares por um período de 02 (dois) anos, a partir de 08 de junho de 2021, a 07 de junho de 2023, devendo retornar ao trabalho no dia 08 de junho de 2023.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos a 08 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 21 de junho de 2021.

| *ANDERSON DE PAULA SILVA* | *VALMIR ANDRADE* |
|---|---|
| Prefeito Municipal | Secretário Municipal de Administração e Planejamento |

**Publicado por:**
Evertane Nunes Pereira Andrade
**Código Identificador:**7CF29217

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**
**PROGRESSÃO HORIZONTAL Nº 119**

**PORTARIA SRH N° 119/2021 Quirinópolis, 21 de junho de 2021.**

"Concede *Progressão Horizontal* na forma que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**
I – Conceder **PROGRESSÃO HORIZONTAL**, conforme preceituam os incisos e parágrafos dos artigos 8º e 9º da lei de nº 3.108, de 11 de Junho de 2014, para a Profissional do Magistério abaixo nominada:

| NOME | CARGO | LETRA ATUAL | LETRA VIGENTE |
|---|---|---|---|
| Lilian Alves Cabral | Profissional do Magistério IV | A | B |

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás aos, 21 dias do mês de junho de 2021.

| *ANDERSON DE PAULA SILVA* | *VALMIR ANDRADE* |
|---|---|
| Prefeito Municipal | Secretário Municipal de Administração e Planejamento |

**Publicado por:**
Evertane Nunes Pereira Andrade
**Código Identificador:**BAA4FDBD

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**
**PROGRESSÃO HORIZONTAL Nº 118**

**PORTARIA SRH N° 118/2021 Quirinópolis, 21 de junho de 2021.**

"Concede *Progressão Horizontal* na forma que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**
I – Conceder **PROGRESSÃO HORIZONTAL**, conforme preceituam os incisos e parágrafos dos artigos 8º e 9º da lei de nº 3.108, de 11 de Junho de 2014, para a Profissional do Magistério abaixo nominada:

| NOME | CARGO | LETRA ATUAL | LETRA VIGENTE |
|---|---|---|---|
| Maria Iria Pereira da Costa | Profissional do Magistério IV | A | B |

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás aos, 21 dias do mês de junho de 2021.

| *ANDERSON DE PAULA SILVA* | *VALMIR ANDRADE* |
|---|---|
| Prefeito Municipal | Secretário Municipal de Administração e Planejamento |

**Publicado por:**
Evertane Nunes Pereira Andrade
**Código Identificador:**B7C4B2D1

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**
**PROGRESSÃO HORIZONTAL Nº 116**

**PORTARIA SRH N° 116/2021 Quirinópolis, 17 de junho de 2021.**

"Concede *Progressão Horizontal* na forma que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

I – Conceder **PROGRESSÃO HORIZONTAL**, conforme preceituam os incisos e parágrafos dos artigos 8º e 9º da lei de nº 3.108, de 11 de Junho de 2014, para a Profissional do Magistério abaixo nominada:

| NOME | CARGO | LETRA ATUAL | LETRA VIGENTE |
|---|---|---|---|
| Roneide Valeriano Silva | Profissional do Magistério IV | D | E |

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás aos, 17 dias do mês de junho de 2021.

| *ANDERSON DE PAULA SILVA* | *VALMIR ANDRADE* |
|---|---|
| Prefeito Municipal | Secretário Municipal de Administração e Planejamento |

**Publicado por:**
Evertane Nunes Pereira Andrade
**Código Identificador:**81FFE61D

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**
**PROGRESSÃO HORIZONTAL Nº 117**

**PORTARIA SRH N° 117/2021 Quirinópolis, 21 de junho de 2021.**

"Concede *Progressão Horizontal* na forma que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**
I – Conceder **PROGRESSÃO HORIZONTAL**, conforme preceituam os incisos e parágrafos dos artigos 8º e 9º da lei de nº 3.108, de 11 de Junho de 2014, para a Profissional do Magistério abaixo nominada:

| NOME | CARGO | LETRA ATUAL | LETRA VIGENTE |
|---|---|---|---|
| Delvania dos Santos Freitas Silva | Profissional do Magistério IV | B | C |

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás aos, 21 dias do mês de junho de 2021.

| *ANDERSON DE PAULA SILVA* | *VALMIR ANDRADE* |
|---|---|
| Prefeito Municipal | Secretário Municipal de Administração e Planejamento |

**Publicado por:**
Evertane Nunes Pereira Andrade
**Código Identificador:**F557998B

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**
**INCENTIVO FUNCIONAL Nº 115**

**PORTARIA SRH Nº 115/2021, DE 16 DE JUNHO DE 2021**.

"Concede Gratificação de Incentivo Funcional na forma que especifica e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas;

**R E S O L V E:**

**Art. 1°** - Conceder a servidora **CATIA DE MELO BARBOSA**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, **5%** de **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL,** em conformidade com a letra "c" do artigo 117 da Lei nº 1.717/90, de 05/04/1990 e "Lei Orgânica de Quirinópolis" e no Decreto nº 12.586/18.

**Art. 2°** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de junho de 2021.

| *ANDERSON DE PAULA SILVA* | *VALMIR ANDRADE* |
|---|---|
| Prefeito Municipal | Secretário Municipal de Administração e Planejamento |

**Publicado por:**
Evertane Nunes Pereira Andrade
**Código Identificador:**2FC4961D

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**
**LICENÇA DE INTERESSE PARTICULAR Nº 113**

**PORTARIA SRH N° 113/2021 Quirinópolis, 16 de junho de 2021.**

"Concede licença para tratar de interesses particulares e contêm outras providências"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto no Art. 123, da Lei Complementar n° 049, de 13 de março de 2018. (Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos Municipais de Quirinópolis).

**RESOLVE:**
Art. 1º - Conceder a(o) servidor(a), o Sr(a). **LAIS MARCELINO ALVES DA SILVA**, ocupante do cargo de **Monitor**, da Prefeitura Municipal Quirinópolis, licença para tratar de interesses particulares por um período de 02 (dois) anos, a partir de 16 de junho de 2021, a 15 de junho de 2023, devendo retornar ao trabalho no dia 16 de junho de 2023.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de junho de 2021.

| *ANDERSON DE PAULA SILVA* | *VALMIR ANDRADE* |
|---|---|
| Prefeito Municipal | Secretário Municipal de Administração e Planejamento |

**Publicado por:**
Evertane Nunes Pereira Andrade
**Código Identificador:**76A6C183

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**
**INTERRUPÇAO DE LICENÇA PARTICULAR Nº 114**

**PORTARIA SRH N° 114/2021 Quirinópolis, 16 de junho de 2021.**

"Concede licença para tratar de interesses particulares e contêm outras providências"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto no Art. 123, da Lei Complementar n° 049, de 13 de março de 2018. (Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos Municipais de Quirinópolis).

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder a(o) servidor(a), o Sr(a). **ALBA CRISTINA FERREIRA DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, da Prefeitura Municipal Quirinópolis, licença para tratar de interesses particulares por um período de 02 (dois) anos, a partir de 16 de junho de 2021, a 15 de junho de 2023, devendo retornar ao trabalho no dia 16 de junho de 2023.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de junho de 2021.

| *ANDERSON DE PAULA SILVA* | *VALMIR ANDRADE* |
|---|---|
| Prefeito Municipal | Secretário Municipal de Administração e Planejamento |

**Publicado por:**
Evertane Nunes Pereira Andrade
**Código Identificador:**D71EB810

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**
**INCENTIVO FUNCIONAL Nº 112**

**PORTARIA SRH Nº 112/2021, DE 14 DE JUNHO DE 2021**.

"Concede Gratificação de Incentivo Funcional na forma que especifica e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas;

**R E S O L V E:**

**Art. 1°** - Conceder a servidora **FABRINE ALVES COUTO**, ocupante do cargo de **Profissional do Magistério IV**, da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, **25%** de **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL,** em conformidade com a letra "c" do artigo 117 da Lei nº 1.717/90, de 05/04/1990 e "Lei Orgânica de Quirinópolis" e no Decreto nº 12.586/18.

**Art. 2°** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de junho de 2021.

| *ANDERSON DE PAULA SILVA* | *VALMIR ANDRADE* |
|---|---|
| Prefeito Municipal | Secretário Municipal de Administração e Planejamento |

**Publicado por:**
Evertane Nunes Pereira Andrade
**Código Identificador:**63F67B8B

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**
**INTERRUPÇAO DE LICENÇA PARTICULAR Nº 110**

**PORTARIA SRH N° 110/2021 Quirinópolis, 14 de junho de 2021.**

"Concede licença para tratar de interesses particulares e contêm outras providências"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto no Art. 123, da Lei Complementar n° 049, de 13 de março de 2018. (Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos Municipais de Quirinópolis).

**RESOLVE:**
Art. 1º - Conceder a(o) servidor(a), o Sr(a). **IZILDINHA DE OLIVEIRA SOUZA**, ocupante do cargo de **Assistente de Educação Infantil**, da Prefeitura Municipal Quirinópolis, licença para tratar de interesses particulares por um período de 02 (dois) anos, a partir de 01 de junho de 2021, a 31 de maio de 2023, devendo retornar ao trabalho no dia 01 de junho de 2023.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 14 dias de junho de 2021.

| *ANDERSON DE PAULA SILVA* | *VALMIR ANDRADE* |
|---|---|
| Prefeito Municipal | Secretário Municipal de Administração e Planejamento |

**Publicado por:**
Evertane Nunes Pereira Andrade
**Código Identificador:**8D12F251

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**
**PROGRESSÃO HORIZONTAL Nº 111**

**PORTARIA SRH N° 111/2021 Quirinópolis, 14 de junho de 2021.**

"Concede *Progressão Horizontal* na forma que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,
**R E S O L V E:**
I – Conceder **PROGRESSÃO HORIZONTAL**, conforme preceituam os incisos e parágrafos dos artigos 8º e 9º da lei de nº 3.108, de 11 de Junho de 2014, para a Profissional do Magistério abaixo nominado:

| NOME | CARGO | LETRA ATUAL | LETRA VIGENTE |
|---|---|---|---|
| Josue Calebe de Souza Silva | Profissional do Magistério IV | B | C |

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás aos, 14 dias do mês de junho de 2021.

| *ANDERSON DE PAULA SILVA* | *VALMIR ANDRADE* |
|---|---|
| Prefeito Municipal | Secretário Municipal de Administração e Planejamento |

**Publicado por:**
Evertane Nunes Pereira Andrade
**Código Identificador:**65C7D537

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**
**INTERRUPÇAO DE LICENÇA PARTICULAR Nº 103**

**PORTARIA SRH N° 103/2021 Quirinópolis, 01 de junho de 2021**

"Interrompe licença para Tratar de Interesses Particulares e contêm outras providências"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto no parágrafo 3º do Art. 146, da Lei Complementar n° 010, de 09 de novembro de 2006. (Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos Municipais de Quirinópolis).
**RESOLVE:**

Art. 1º - Interromper a licença para Tratar de Interesses Particulares da Servidora, a Srª. **VANIA PEREIRA FREITAS**, ocupante do Cargo de **Monitor**, conforme requerimento.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, ao 1º de junho de 2021.

| *ANDERSON DE PAULA SILVA* | *VALMIR ANDRADE* |
|---|---|
| Prefeito Municipal | Secretário Municipal de Administração e Planejamento |

**Publicado por:**
Evertane Nunes Pereira Andrade
**Código Identificador:**B508435B

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**
**PROMOVE SERVIDOR Nº 650**

**DECRETO SRH N° 650/2021 Quirinópolis, 18 de junho de 2021**

"Promove Servidora"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferias e de acordo com o disposto nos incisos e parágrafos do artigo 10 e artigo 11 da Lei nº. 3.108, de 11 de junho de 2014, (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Quirinópolis).

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica promovida a servidora abaixo relacionada, ocupante do cargo de **Profissional do Magistério III**, da Secretaria Municipal da Educação (FUNDEB), para o cargo de **Profissional do Magistério IV**, da mesma secretaria.

| NOME | CARGO ATUAL | PROMOÇÃO |
|---|---|---|
| Leila Martins Ramos | Profissional do Magistério III | Profissional do Magistério IV |

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de junho de 2021.

| *ANDERSON DE PAULA SILVA* | *VALMIR ANDRADE* |
|---|---|
| Prefeito Municipal | Secretário Municipal de Administração e Planejamento |

**Publicado por:**
Evertane Nunes Pereira Andrade
**Código Identificador:**42CFBBB4

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE MINEIROS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - EMERGENCIAL COVID19 - 2021028831**

CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais até que se vibialize o devido processo licitatório, e sobretudo o art. 4º da lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsáveis pelo surto de 2019;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pelo Ministério da Saúde (Portaria nº188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020), pelo Governo do Estado de Goiás (Decretos nº 9.633 e 9.634, ambos de 13 de março de 2020) e pelo Município de Mineiros (Decreto nº 188, de 16 de março de 2020);

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, e em específico no art. 4º da Lei nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020, SOLICITA AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO ANIDULAFUNGINA PARA PACIENTE COM COVID 19 CELIOMAR PEREIRA DO NASCIMENTO , INTERNO NA UTI DO HOSPITAL MUNICIPAL..

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à(s) empresa

MEDCOM COMERCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 25.211.499/0001-07 estabelecida na AL DAS ESPATODIAS Bairro SITIO DE RECREIO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

| Seq | Item / Lote | Nome Item | Descrição | Marca | Qtde | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | 68559 - ANIDULAFUNGINA F/A INJETAVEL | | | 30.0000 | UNIDADE | R$ 282,5300 | R$ 8.475,90 |
| **TOTAL DO FORNECEDOR:** | | | | | | | | R$ 8.475,90 |
| **TOTAL GERAL:** | | | | | | | | R$ 8.475,90 |

PUBLIQUE-SE

Mineiros, 20/07/2021

***ROSANGELA REZENDE AMORIM***
Gestor(a) Do(a) Fundo Municipal de Saude

**Publicado por:**
Cleila Maria de Freitas
**Código Identificador:**04E14A46

**ESTADO DE GOIÁS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO N° 130/2021 TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOÍAS/GO, COM A EMPRESA AMILTON ALVES DE SOUSA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

**CONTRATO N° 130/2021**

*TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOÍAS/GO, COM A EMPRESA AMILTON ALVES DE SOUSA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.*

**O MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 24.858.102/0001-00, com sede à Praça Cívica, n° 01, Setor Justiniano, na cidade de Palestina de Goiás, Estado De Goiás, neste ato representado pelo Sr. **JEFERSON DE OLIVEIRA VERGÍLIO HORBYLON**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 016.281.671-57 doravante denominado CONTRATANTE e a empresa, **AMILTON ALVES DE SOUSA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.104.283/0001-60, com sede à Av. José Bertolino Sobrinho, Qd. 01, Lt. 02, na Cidade de Palestina de Goiás, Estado do Goiás, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio Sr. **AMILTON ALVES DE SOUSA**, brasileiro, casado, microempresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 829.110.101-91, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**
O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, nos termos da **Dispensa de Licitação nº 422/2021,** com base na proposta da CONTRATADA, todas partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**
O objeto é a aquisição de pães francês para fornecimento de lanche dos servidores da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos deste município, de acordo com as especificações do Anexo I do edital.

| ITEM | UND | QTD | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | UND | 13.000 | PÃO FRANCES | R$ 0,70 | R$ 9.100,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | **R$ 9.100,00** |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**
Os produtos deverão ser entregues de acordo com a necessidade da contratante, estando incluso todos os custos com impostos, taxas, viagens, hospedagem, alimentação, bem como todos os custos necessários à entrega dos produtos ora licitado que correrão inteiramente por conta da contratada.

**CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO DA VIGÊNCIA**
O prazo da vigência será contado de sua assinatura até 31/12/2021, podendo ser prorrogado o contrato a critério da Administração.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL**
O valor total do contrato é de **R$ R$ 9.100,00 (Nove mil e cem reais).**
Estão incluídos todos os custos com impostos, taxas, viagens, hospedagem, alimentação, bem como todos os custos necessários à entrega dos produtos ora licitado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**
O Município pagará parcialmente à contratada, pelos produtos contratados, valor mensal integrante da Proposta de Preços aprovada;
A Contratada deverá até o 1º dia útil subsequente ao mês anterior, protocolizar perante o Órgão Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), devidamente atestada(s), discriminando os produtos de acordo com a planilha de preços apresentada, sendo concedido um prazo de 05 (cinco) dias para conferência e aprovação, contado da(s) sua(s) protocolização(ões), e será(ão) paga(s), através de depósito bancário.
Os pagamentos serão efetuados pelo Município no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.
No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Os valores poderão ser reajustados, desde que comprovada a necessidade, considerando o percentual do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) ou outro que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**
Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a aquisição dos bens correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município de Palestina de Goiás/GO, nas seguintes dotações orçamentárias:

**02.06.15.122.0601.2.025- Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos- 3.3.90.30.00- Material de Consumo – Fonte 100.000 Ficha 119;**

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
Se compromete, a entregar diariamente e imediatamente as necessidades do Contratante os produtos discriminados na Cláusula Segunda do presente contrato, nas quantidades e especificações por ele solicitadas, mediante requisição do setor competente.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, da entrega dos produtos, transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás - Goiás.

Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidades e características exigidas.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa pela deficiência da entrega dos produtos.

Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a entrega dos produtos.

Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia dos produtos licitados, à luz do Código Civil Brasileiro.

Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do Lei no 14.133/21.

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

Rejeitar no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado.

Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos bens.

Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**
A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de proceder a e entrega dos produtos objeto deste contrato;

multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da ordem de compra por dia de atraso na entrega dos bens;
suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

O valor da multa aplicada será deduzida pela Administração, pôr ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao contratado.

Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás - Go. Se não o fizer, será encaminhado a Assessoria Jurídica da Prefeitura para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**
O Município de Palestina de Goiás poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

Paralisar a entrega dos produtos contratados;
Entregar os produtos em desacordo com as especificações exigidas;
Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
Cometer reiterados erros na execução das entregas dos bens;
Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos recebidos, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.
Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão do município, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos produtos devidamente recebidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**
Fica eleito o foro da Comarca de Caiapônia/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Palestina de Goiás/GO, 18 de maio de 2021.

Municipio De Palestina De Goias
***JEFERSON DE OLIVEIRA VERGÍLIO HORBYLON***
Secretário Municipal de Administração/Contratante

Amilton Alves De Sousa – ME
***AMILTON ALVES DE SOUSA***
Sócio/Contratado

Testemunhas:

1._____
Nome/CPF:

2._____
Nome/CPF:

**Publicado por:**
Rones Marcio Paulo Goulart
**Código Identificador:**D7C4F1A4

---

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO N° 124/2021 TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOÍAS/GO, COM A EMPRESA RENATA FIGUEIREDO BASTOS SILVA 96645920130, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

**CONTRATO N° 124/2021**

*TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOÍAS/GO, COM A EMPRESA RENATA FIGUEIREDO BASTOS SILVA 96645920130, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.*

**O MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 24.858.102/0001-00, com sede à Praça Cívica, n° 01, Setor Justiniano, na cidade de Palestina de Goiás, Estado De Goiás, neste ato representado pelo Sr. **JEFERSON DE OLIVEIRA VERGÍLIO HORBYLON**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 016.281.671-57 doravante denominado CONTRATANTE e a empresa, ***RENATA FIGUEIREDO BASTOS SILVA 96645920130***, inscrita no CNPJ sob o nº 33.332.837/0001-97, com sede à Av. Bastos, n° 778, QD. 06, LT. 16, Centro, Palestina de Goiás, Estado do Goiás, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua procuradora Sra. **LUCIANA FIGUEIREDO BASTOS**, brasileira, solteira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 003.918.721-76, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, nos termos da **Dispensa de Licitação nº 423/2021**, com base na proposta da CONTRATADA, todas partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O objeto é a aquisição de gêneros alimentícios que serão utilizados no fornecimento de lanche para os funcionários da Secretaria de Administração e Secretaria de Obras e Serviços Urbanos deste município, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

| **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **UND** | **QTD** | **DESCRIÇÃO** | **VAL. UNIT.** | **VALOR TOTAL** |
| 1 | UND | 200 | ROSCA FRITA | R$ 0,75 | R$ 150,00 |
| 2 | UND | 6.500 | PÃO DE QUEIJO | R$ 0,75 | R$ 4.875,00 |
| 3 | UND | 2.000 | BISCOITO DE QUEIJO | R$ 0,75 | R$ 1.500,00 |
| 4 | UND | 500 | ROSCA HUNGRA | R$ 0,75 | R$ 375,00 |
| 5 | UND | 200 | BISCOITO SUIÇO | R$ 1,25 | R$ 250,00 |
| 6 | UND | 50 | BOLO DE FUBÁ | R$ 10,00 | R$ 500,00 |
| 7 | UND | 150 | ROSCA COM CREME | R$ 1,00 | R$ 150,00 |
| 8 | UND | 150 | BROA | R$ 0,75 | R$ 112,50 |
| 9 | UND | 200 | ENROLADINHO DE QUEIJO | R$ 1,25 | R$ 250,00 |
| 10 | UND | 200 | REFRIGERANTE 2 LT | R$ 8,00 | R$ 1.600,00 |
| 11 | UND | 30 | SUCO LITRO | R$ 6,00 | R$ 180,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | **R$ 9.942,50** |
| **SECRETARIA DE OBRAS** | | | | | |
| **ITEM** | **UND** | **QTD** | **DESCRIÇÃO** | **VAL. UNIT.** | **VALOR TOTAL** |
| 1 | UND | 200 | ROSCA FRITA | R$ 0,75 | R$ 150,00 |
| 2 | UND | 6.500 | PÃO DE QUEIJO | R$ 0,75 | R$ 4.875,00 |
| 3 | UND | 2.500 | BISCOITO DE QUEIJO | R$ 0,75 | R$ 1.875,00 |
| 4 | UND | 650 | ROSCA HUNGRA | R$ 0,75 | R$ 487,50 |
| 5 | UND | 200 | BISCOITO SUIÇO | R$ 1,25 | R$ 250,00 |
| 6 | UND | 50 | BOLO DE FUBÁ | R$ 10,00 | R$ 500,00 |
| 7 | UND | 200 | ROSCA COM CREME | R$ 1,00 | R$ 200,00 |
| 8 | UND | 200 | BROAS | R$ 0,75 | R$ 150,00 |
| 9 | UND | 200 | ENROLADINHO DE QUEIJO | R$ 1,25 | R$ 250,00 |
| 10 | UND | 200 | REFRIGERANTE 2 LT | R$ 8,00 | R$ 1.600,00 |
| 11] | UND | 30 | SUCO LITRO | R$ 6,00 | R$ 180,00 |
| | | | | | **R$ 10.517,50** |
| **VALOR TOTAL** | | | | | **R$ 20.460,00** |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

Os produtos deverão ser entregues de acordo com a necessidade da contratante, estando incluso todos os custos com impostos, taxas, viagens, hospedagem, alimentação, bem como todos os custos necessários à entrega dos produtos ora licitado que correrão inteiramente por conta da contratada.

**CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO DA VIGÊNCIA**

O prazo da vigência será contado de sua assinatura até 31/12/2021, podendo ser prorrogado o contrato a critério da Administração, conforme prevê a Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL**

O valor total do contrato é de **R$ 20.460,00 (Vinte mil quatrocentos e sessenta reais).**
Estão incluídos todos os custos com impostos, taxas, viagens, hospedagem, alimentação, bem como todos os custos necessários à entrega dos produtos ora licitado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O Município pagará parcialmente à contratada, pelos produtos contratados, valor mensal integrante da Proposta de Preços aprovada;
A Contratada deverá até o 1º dia útil subsequente ao mês anterior, protocolizar perante o Órgão Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), devidamente atestada(s), discriminando os produtos de acordo com a planilha de preços apresentada, sendo concedido um prazo de 05 (cinco) dias para conferência e aprovação, contado da(s) sua(s) protocolização(ões), e será(ão) paga(s), através de depósito bancário.
Os pagamentos serão efetuados pelo Município no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.
No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Os valores poderão ser reajustados, desde que comprovada a necessidade, considerando o percentual do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) ou outro que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a aquisição dos bens correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município de Palestina de Goiás/GO, nas seguintes dotações orçamentárias:

**02.02.04.122.0201.2.006- Manutenção das Ativ. Da Secretaria de Administração- 3.3.90.30.00-Material de Consumo-Fonte 100.000 Ficha 041;**

**02.06.15.122.0601.2.025- Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – 3.3.90.30.00- Material de Consumo-Fonte 100.000 Ficha 119;**

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Se compromete, a entregar diariamente e imediatamente as necessidades do Contratante os produtos discriminados na Cláusula Segunda do presente contrato, nas quantidades e especificações por ele solicitadas, mediante requisição do setor competente.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, da entrega dos produtos, transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás - Goiás.

Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidades e características exigidas.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa pela deficiência da entrega dos produtos.

Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a entrega dos produtos.

Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia dos produtos licitados, à luz do Código Civil Brasileiro.

Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do da Lei no 14.133/21.

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

Rejeitar no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado.

Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos bens.

Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**
A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de proceder a e entrega dos produtos objeto deste contrato;

multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da ordem de compra por dia de atraso na entrega dos bens;
suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

O valor da multa aplicada será deduzida pela Administração, pôr ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao contratado.

Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás - Go. Se não o fizer, será encaminhado a Assessoria Jurídica da Prefeitura para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O Município de Palestina de Goiás poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

Paralisar a entrega dos produtos contratados;
Entregar os produtos em desacordo com as especificações exigidas;
Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
Cometer reiterados erros na execução das entregas dos bens;
Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos recebidos, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.
Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão do município, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos produtos devidamente recebidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Caiapônia/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Palestina de Goiás/GO, 10 de maio de 2021.

Municipio De Palestina De Goias
***JEFERSON DE OLIVEIRA VERGÍLIO HORBYLON***
Secretário Municipal de Administração/Contratante

Renata Figueiredo Bastos Silva 96645920130
***LUCIANA FIGUEIREDO BASTOS***
Procuradora/Contratado

Testemunhas:

1._____
Nome/CPF:

2._____
Nome/CPF:

**Publicado por:**
Rones Marcio Paulo Goulart
**Código Identificador:**09CE9648

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO N° 131/2021 TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALESTINA DE GOÍAS/GO, COM A EMPRESA RENATA FIGUEIREDO BASTOS SILVA 96645920130, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

**CONTRATO N° 131/2021**

*TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALESTINA DE GOÍAS/GO, COM A EMPRESA RENATA FIGUEIREDO BASTOS SILVA 96645920130, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.*

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALESTINA DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.842.697/0001-00, com sede à Praça Cívica, n° 01, Setor Justiniano, na cidade de Palestina de Goiás, Estado De Goiás, neste ato representado pelo Sr. **SINVAL JORDÃO NETO**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 193.735.111-49, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa, ***RENATA FIGUEIREDO BASTOS SILVA 96645920130***, inscrita no CNPJ sob o nº 33.332.837/0001-97, com sede à Av. Bastos, n° 778, QD. 06, LT. 16, Centro, Palestina de Goiás, Estado do Goiás, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio Sra. **LUCIANA FIGUEIREDO BASTOS**, brasileira, solteira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 003.918.721-76, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**
O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, nos termos da **Dispensa de Licitação nº 425/2021**, com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**
O objeto é a Aquisição de gêneros alimentícios, para fornecimento de lanche para os servidores do Fundo Municipal de Saúde de Palestina de Goiás, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

| **HOSPITAL MUNICIPAL** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **UND** | **QTD** | **DESCRIÇÃO** | **VAL. UNIT.** | **VALOR TOTAL** |
| 1 | UND | 1.300 | ROSCA FRITA | R$ 0,75 | R$ 975,00 |
| 2 | UND | 4.300 | PÃO DE QUEIJO | R$ 0,75 | R$ 3.225,00 |
| 3 | UND | 4.000 | BISCOITO DE QUEIJO | R$ 0,75 | R$ 3.000,00 |
| 4 | UND | 1.000 | ROSCA HUNGRA | R$ 0,75 | R$ 750,00 |
| 5 | UND | 150 | BISCOITO SUIÇO | R$ 1,25 | R$ 187,50 |
| 6 | UND | 100 | ROSCA COM CREME | R$ 1,00 | R$ 100,00 |
| 7 | UND | 100 | BROAS | R$ 0,75 | R$ 75,00 |
| 8 | UND | 50 | ENROLADINHO DE QUEIJO | R$ 1,25 | R$ 62,50 |
| 9 | UND | 20 | SUCO LITRO | R$ 6,00 | R$ 120,00 |
| | | | | | **R$ 8.495,00** |
| **POSTO DE SAÚDE** | | | | | |
| 1 | UND | 500 | ROSCA FRITA | R$ 0,75 | R$ 375,00 |
| 2 | UND | 500 | PÃO DE QUEIJO | R$ 0,75 | R$ 375,00 |
| 3 | UND | 1.000 | BISCOITO DE QUEIJO | R$ 0,75 | R$ 750,00 |
| 4 | UND | 200 | ROSCA HUNGRA | R$ 0,75 | R$ 150,00 |
| 5 | UND | 50 | BISCOITO SUIÇO | R$ 1,25 | R$ 62,50 |
| 6 | UND | 50 | ROSCA COM CREME | R$ 1,00 | R$ 50,00 |
| 7 | UND | 50 | BROAS | R$ 0,75 | R$ 37,50 |
| 8 | UND | 50 | ENROLADINHO DE QUEIJO | R$ 1,25 | R$ 62,50 |
| | | | | | **R$ 1.862,50** |
| **VALOR TOTAL** | | | | | **10.357,50** |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**
Os produtos deverão ser entregues de acordo com a necessidade da contratante, estando incluso todos os custos com impostos, taxas, viagens, hospedagem, alimentação, bem como todos os custos necessários à entrega dos produtos ora licitado que correrão inteiramente por conta da contratada.

**CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO DA VIGÊNCIA**
O prazo da vigência será contado de sua assinatura até 31/12/2021, podendo ser prorrogado o contrato a critério da Administração, conforme prevê a Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL**
O valor total do contrato é de **R$ 10.357,50 (Dez mil trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).**
Estão incluídos todos os custos com impostos, taxas, viagens, hospedagem, alimentação, bem como todos os custos necessários à entrega dos produtos ora licitado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**
O Município pagará parcialmente à contratada, pelos produtos contratados, valor mensal integrante da Proposta de Preços aprovada;
A Contratada deverá até o 1º dia útil subsequente ao mês anterior, protocolizar perante o Órgão Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), devidamente atestada(s), discriminando os produtos de acordo com a planilha de preços apresentada, sendo concedido um prazo de 05 (cinco) dias para conferência e aprovação, contado da(s) sua(s) protocolização(ões), e será(ão) paga(s), através de depósito bancário.
Os pagamentos serão efetuados pelo Município no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.
No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Os valores poderão ser reajustados, desde que comprovada a necessidade, considerando o percentual do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) ou outro que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a aquisição dos bens correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município de Palestina de Goiás/GO, nas seguintes dotações orçamentárias:

**05.07.10.301.0701.2.036- Manutenção do Programa Saúde da Família – 3.3.90.30.00- Material de consumo – Fonte 114.000 Ficha 235**

**05.07.10.301.0701.2.037- Manutenção do Hospital Municipal – 3.3.90.30.00- Material de consumo- Fonte 102.000 Ficha 251**

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
Se compromete, a entregar diariamente e imediatamente as necessidades do Contratante os produtos discriminados na Cláusula Segunda do presente contrato, nas quantidades e especificações por ele solicitadas, mediante requisição do setor competente.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, da entrega dos produtos, transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás - Goiás.

Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidades e características exigidas.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa pela deficiência da entrega dos produtos.

Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a entrega dos produtos.

Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia dos produtos licitados, à luz do Código Civil Brasileiro.

Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei 14.133/21.

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

Rejeitar no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado.

Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos bens.

Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**
A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de proceder a e entrega dos produtos objeto deste contrato;

multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da ordem de compra por dia de atraso na entrega dos bens;
suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

O valor da multa aplicada será deduzida pela Administração, pôr ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao contratado.

Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás - Go. Se não o fizer, será encaminhado a Assessoria Jurídica da Prefeitura para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**
O Município de Palestina de Goiás poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

Paralisar a entrega dos produtos contratados;
Entregar os produtos em desacordo com as especificações exigidas;
Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
Cometer reiterados erros na execução das entregas dos bens;
Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos recebidos, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.
Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão do município, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos produtos devidamente recebidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**
Fica eleito o foro da Comarca de Caiapônia/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Palestina de Goiás/GO, 10 de maio de 2021.

Fundo Municipal De Saúde
***SINVAL JORDÃO NETO***
Secretário Municipal de Saúde/Contratante

Renata Figueiredo Bastos Silva 96645920130
***LUCIANA FIGUEIREDO BASTOS***
Procuradora/Contratado

Testemunhas:

1._____
Nome/CPF:

2._____
Nome/CPF:

**Publicado por:**
Rones Marcio Paulo Goulart
**Código Identificador:**CA78A132

---

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO N° 127/2021 TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALESTINA DE GOÍAS/GO, COM A EMPRESA AMILTON ALVES DE SOUSA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

**CONTRATO N° 127/2021**

*TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALESTINA DE GOÍAS/GO, COM A EMPRESA* AMILTON ALVES DE SOUSA - ME*, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.*

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALESTINA DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.842.697/0001-00, com sede à Praça Cívica, n° 01, Setor Justiniano, na cidade de Palestina de Goiás, Estado De Goiás, neste ato representado pelo Sr. **SINVAL JORDÃO NETO**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 193.735.111-49, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa, **AMILTON ALVES DE SOUSA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.104.283/0001-60, com sede à Av. José Bertolino Sobrinho, Qd. 01, Lt. 02, na Cidade de Palestina de Goiás, Estado do Goiás, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio Sr. **AMILTON ALVES DE SOUSA**, brasileiro, casado, microempresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 829.110.101-91, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**
O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, nos termos da **Dispensa de Licitação nº 424/2021**, com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**
O objeto é a aquisição de pão francês que serão destinados no fornecimento de lanche para os servidores do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Anexo I do edital.

| ITEM | UND | QTD | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | UND | 13.000 | PÃO FRANCES | R$ 0,70 | R$ 9.100,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | **R$ 9.100,00** |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**
Os produtos deverão ser entregues de acordo com a necessidade da contratante, estando incluso todos os custos com impostos, taxas, viagens, hospedagem, alimentação, bem como todos os custos necessários à entrega dos produtos ora licitado que correrão inteiramente por conta da contratada.

**CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO DA VIGÊNCIA**
O prazo da vigência será contado de sua assinatura até 31/12/2021, podendo ser prorrogado o contrato a critério da Administração, conforme prevê a Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL**
O valor total do contrato é de **R$ 9.100,00 (Nove mil e cem reais).**
Estão incluídos todos os custos com impostos, taxas, viagens, hospedagem, alimentação, bem como todos os custos necessários à entrega dos produtos ora licitado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**
O Município pagará parcialmente à contratada, pelos produtos contratados, valor mensal integrante da Proposta de Preços aprovada;
A Contratada deverá até o 1º dia útil subsequente ao mês anterior, protocolizar perante o Órgão Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), devidamente atestada(s), discriminando os produtos de acordo com a planilha de preços apresentada, sendo concedido um prazo de 05 (cinco) dias para conferência e aprovação, contado da(s) sua(s) protocolização(ões), e será(ão) paga(s), através de depósito bancário.
Os pagamentos serão efetuados pelo Município no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.
No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Os valores poderão ser reajustados, desde que comprovada a necessidade, considerando o percentual do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) ou outro que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**
Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a aquisição dos bens correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município de Palestina de Goiás/GO, nas seguintes dotações orçamentárias:

**05.07.10.301.0701.2.037- Manutenção do Hospital Municipal-3.3.90.30.00- Material de Consumo- Fonte 102.000 Ficha 251.**

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
Se compromete, a entregar diariamente e imediatamente as necessidades do Contratante os produtos discriminados na Cláusula Segunda do presente contrato, nas quantidades e especificações por ele solicitadas, mediante requisição do setor competente.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, da entrega dos produtos, transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás - Goiás.

Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidades e características exigidas.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa pela deficiência da entrega dos produtos.

Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a entrega dos produtos.

Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia dos produtos licitados, à luz do Código Civil Brasileiro.

Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do da Lei no 14.133/21.

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

Rejeitar no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado.

Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos bens.

Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**
A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de proceder a e entrega dos produtos objeto deste contrato;

multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da ordem de compra por dia de atraso na entrega dos bens;
suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

O valor da multa aplicada será deduzida pela Administração, pôr ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao contratado.
Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás - Go. Se não o fizer, será encaminhado a Assessoria Jurídica da Prefeitura para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**
O Município de Palestina de Goiás poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

Paralisar a entrega dos produtos contratados;
Entregar os produtos em desacordo com as especificações exigidas;
Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
Cometer reiterados erros na execução das entregas dos bens;
Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.
Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos recebidos, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.
Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.
Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão do município, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos produtos devidamente recebidos.
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**
Fica eleito o foro da Comarca de Caiapônia/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Palestina de Goiás/GO, 18 de maio de 2021.

Fundo Municipal De Saúde
***SINVAL JORDÃO NETO***
Secretário Municipal de Saúde/Contratante

Amilton Alves De Sousa - ME
***AMILTON ALVES DE SOUSA***
Contratado

Testemunhas:

1._____
Nome/CPF:

2._____
Nome/CPF:

**Publicado por:**
Rones Marcio Paulo Goulart
**Código Identificador:**D1E9B1C8

